



[Handwritten Signature]



LEI MUNICIPAL Nº 995, de 18 de junho de 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal e considerando o cumprimento da Lei Federal nº 13.005/14 (Plano Nacional de Educação) e, ainda, em consonância com o artigo 214, da Constituição Federal e; Considerando a necessidade de adequar o PME Municipal visando o desenvolvimento e a garantia da qualidade da educação, consoante às leis supracitadas, submete à apreciação deste Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do Município de João Alfredo, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV – melhoria da qualidade da educação;
- V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
- X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade ética, social e cultural e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único: O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Comissão de Educação da Câmara Municipal dos Vereadores;
- III – Conselho Municipal de Educação – CME;
- IV – Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I – divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II – analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos ao longo do período de vigência deste PME, uma Comissão Avaliativa instituída pelo Poder Executivo aferirá a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas pelo ente municipal e consolidado em âmbito nacional, tendo como fonte de pesquisa conforme trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.



Art. 6º O município de João Alfredo promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I – Acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II – Promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências estadual e nacional de educação.

§ 2º As Conferências Municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio subsequente.

Art. 7º O Município de João Alfredo atuará em regime de colaboração com o Estado de Pernambuco e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no Art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para implementação de modalidades de educação escolar que necessitam considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O município se articulará com a instância permanente que será criada para realização e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o município de João Alfredo e o Estado de Pernambuco incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de João Alfredo e os outros municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

led



Art. 8º O Município de João Alfredo submete à elaboração do seu PME às diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE, atendendo ao prazo de 1 (um) ano contado da publicação da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação.

§ 1º O Município de João Alfredo estabelece no seu PME, estratégias que:

I – assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II – considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III – garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV – promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação do PME, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º O Município de João Alfredo se compromete a aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública no respectivo âmbito de atuação, no prazo de 5 (cinco) anos contado da publicação da Lei da PME.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de João Alfredo serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O município de João Alfredo se submete ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema nacional de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I – Indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II – Indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.



§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º No município de João Alfredo, os indicadores mencionados no §1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no §1º.

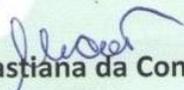
§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, será diretamente realizada pela União, assegurando-se a compatibilidade metodológica referente às escolas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o Projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

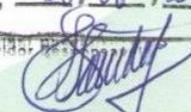
Art. 13. O município de João Alfredo deverá instituir em lei específica, contado 5 (cinco) anos da publicação da Lei do PME, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 18 de junho de 2015.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data, o presente
Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura nos termos do art. 94 da
Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo, 18/06/2015


SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA
E ESPORTES

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

Anexo da Lei Municipal nº 995, de 18 de junho de 2015.



2015 a 2025



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita do Município

José Antônio Martins da Silva
Vice-Prefeito

Alessandra Santos e Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Coordenadora da Comissão Organizadora do PME

Maria Vaneide de Melo Santana Lopes
Diretora de Ensino
Vice-Coordenadora da Comissão Organizadora do PME



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

SUMÁRIO

I – APRESENTAÇÃO

1. Introdução
- 1.1 - Objetivo Geral
- 1.2 - Organização
- 1.3 - Prioridades

II – CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1. Antecedentes Históricos do Município
2. Aspectos Populacionais
3. Aspectos demográficos
4. Características Demográficas
5. Características Econômicas
6. Sistema de Transporte do Município
7. Saneamento Básico
8. Estrutura Administrativa
9. Conselhos Municipais
10. Dados Gerais da Saúde
11. Aspectos Culturais
12. Símbolos Oficiais

III – MODALIDADES DE ENSINO

A - EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Educação Infantil

- 1.1 Diagnóstico
- 1.2 Indicadores



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

2. Ensino fundamental

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

3. Ensino Médio

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

4. Educação Inclusiva

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

5. Alfabetização

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

6. Educação Integral

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

7. Qualidade da educação Básica

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

8. Elevação da Escolaridade

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

B - EJA

1. Alfabetização de Jovens e Adultos

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

2. EJA Integrado

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

C – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

1. Educação Profissional

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

IV – NÍVEL SUPERIOR

1. Educação superior

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

2. Qualidade da Educação Superior

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

3. Pós Graduação

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

V- FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1. Profissionais em Educação

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

2. Formação Docente

1.1 Diagnóstico

2. Valorização dos Profissionais do Magistério

1.1 Diagnóstico

1.2 Indicadores

2 Plano de Cargos e Carreira

1.1 Diagnóstico

VI GESTÃO

1. Gestão Demográfica

1.1 Diagnóstico



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

VII FINANCIAMENTO

1. Financiamento da Educação

1.1 Diagnóstico

VIII MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

REFERÊNCIAS

ANEXOS



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação (PME) é um documento norteador das políticas públicas municipais. Ele apresenta o diagnóstico com o levantamento da realidade e as necessidades educacionais a serem atendidas. O mesmo possui dezesseis metas educacionais, com vigência para dez anos e representa o conjunto de avanços que a sociedade deseja em função da melhoria da qualidade da educação de João Alfredo.

A proposta para sua elaboração originou-se de uma exigência prevista na Lei Federal nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação (PNE).

O PME foi elaborado à luz do Plano Estadual de Educação (PEE) e do Plano Nacional de educação (PNE), aprovado através da Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014, o qual determina que, a partir dos pressupostos, diretrizes e metas, cada município construa seu Plano Municipal de Educação, garantindo a identidade e autonomia do Município.

Para tanto, em João Alfredo foi criado o Decreto Municipal nº 005, de 28 de fevereiro de 2014, que instituiu o Fórum Permanente do Plano e a Portaria nº 050, de 28 de fevereiro de 2014.

O Plano Municipal de Educação norteará as tomadas de decisões, baseadas nas metas e estratégias elaboradas, pois não se trata de um Plano da Rede ou de Governo, mas um Plano da Educação que conta com um regime de colaboração com os demais entes Federativos e a União.

O Plano foi elaborado de forma coletiva e democrática, contando com a participação de membros da sociedade civil e educacional, pois reconhecemos a relevância da participação populacional, seja nos Fóruns Setoriais ou na Assembleia de sua aprovação, de modo a garantir os rumos da Educação no Município para o próximo decênio.

A divulgação e publicação do PME 2015-2025 tem como objetivo trazer transparência e universalização a toda população joãoalfredense.

Ajudar a melhorar a sociedade através da educação é uma missão para todos nós, profissionais da educação, mas também de todos que aceitam o desafio de ver o município de João Alfredo crescendo cada vez mais.

Maria Vaneide de Melo Santana Lopes
Coordenadora Assistente do Fórum Permanente de Educação



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

1 - Introdução

O Plano Municipal de Educação de João Alfredo - PME é resultado de uma construção coletiva, participativa e democrática, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo.

O Plano Municipal de Educação – possibilita orientar o uso racional dos recursos, para a obtenção dos melhores resultados que puderem ser alcançados em prol da qualidade da educação para todos os munícipes. Sem um plano que indique com clareza onde estão as lacunas a serem preenchidas e quais as prioridades, a ação administrativa pode perder-se em ações que, bem intencionadas, correm o risco de ser aleatórias, dispersivas ou desnecessárias. Para tanto, com a finalidade de se instituir um Plano Municipal de Educação de João Alfredo, com metas e estratégias projetadas para o próximo decênio, criou-se uma Comissão Executiva de Elaboração e Sistematização do Plano Municipal de João Alfredo –Decreto Municipal nº 005 de 28 de fevereiro de 2014, objetivando refletir sobre os seguintes temas:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental;
- Ensino médio;
- Ensino superior;
- Educação de jovens e adultos;
- Educação profissional;
- Educação inclusiva;
- Valorização dos profissionais de educação;
- Financiamento da educação;
- Gestão democrática.

A partir do diagnóstico da realidade educacional, feito pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, foram construídas as (16) dezesseis metas e suas respectivas estratégias para a educação de João Alfredo, projetadas para os próximos dez anos (2015-2025), considerando o contexto nacional, a legislação vigente, as necessidades e especificidades sugeridas pela sociedade atual.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

As metas de Universalização previstas no PNE serão asseguradas, assim como as voltadas para Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), por serem de competência do município, conforme prevê a Constituição Federal e a LDB 9394/96 serão prioridade dessas diretrizes e metas.

Já nos outros níveis, etapas e modalidades de ensino, as metas se efetivarão na forma de regime de colaboração entre as mantenedoras das instituições de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes será responsável pelo acompanhamento, execução e implementação das metas, como também garantirá a avaliação do PME, propondo, sempre que necessárias alterações para atender as necessidades educacionais.

Assim, o PME é o instrumento que além de pensar e repensar as decisões que indicarão os caminhos a serem trilhados, direcionará as ações que visam oferecer uma educação de qualidade à população de João Alfredo.

1.1- Objetivo Geral

Nortear as ações educacionais que serão desenvolvidas em João Alfredo com o intuito de elevar a qualidade da educação do município, em todo sistema de ensino, de acordo com as necessidades elencadas.

1.2 - Organização

O PME está organizado em capítulos que abordam os seguintes temas:

- .Educação Infantil
- . Ensino Fundamental
- . Ensino Médio
- . Educação Superior
- . Educação de Jovens e Adultos
- . Educação a Distância e Tecnologias Educacionais
- . Educação Inclusiva
- . Formação dos Profissionais da Educação e Valorização do Magistério
- . Financiamento e Gestão democrática

1.3 -Prioridades



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

É responsabilidade do município a educação infantil e o ensino fundamental, conforme a Constituição Federal de 1988, no art. 211, § 2º, os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, art. 124, a lei de Diretrizes e Base nº 9.394/96, Lei 9.424/96 e Emenda Constitucional nº 14/96, e a Lei 10.172/01, determinam que o Plano Municipal de Educação, tenha como objetivos:

- Elevação global do nível de escolaridade da população joãoalfredense;
- A melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- A redução das desigualdades sociais e regionais, no tocante ao acesso e a permanência com sucesso do aluno, na educação pública;
- Democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação das comunidades escolares nos conselhos escolares e equivalentes.

Considerando que os recursos financeiros são limitados e que capacidade para responder ao desafio de oferecer uma educação de qualidade, necessita ser construída constante e progressivamente, este plano estabelece, segundo o dever constitucional e as necessidades sociais das comunidades, as seguintes prioridades:

1. Garantia da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos e ampliação de educação infantil na oferta em creches;
2. Garantia do ensino fundamental de nove anos a todas as crianças de 6 a 14 anos, assegurando o seu ingresso, permanência com sucesso e a conclusão desse nível de ensino;
3. Garantia de ensino fundamental a todos que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida e parte intrínseca desse nível de ensino;
4. Ampliação do atendimento na educação infantil, garantia de atendimento para todas as crianças de 4 a 5 anos nas pré-escolas, oferecidas em dois períodos e implantar o atendimento a crianças carentes.
5. Valorização dos profissionais de educação. A formação continuada faz parte dessa valorização com garantia de condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério;
6. Elaboração de programas e projetos que garantam a melhoria da qualidade de educação nas escolas do campo;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

7. Criação do sistema municipal de ensino, conforme o art. 11, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96;
8. O desenvolvimento do sistema de informação e de avaliação em todos os níveis de ensino.

O Plano Municipal de Educação foi elaborado tendo como eixo os seguintes princípios:

- Educação de qualidade social, direito de todos, dever do Estado, da família e da sociedade, com democratização no acesso e garantia de permanência com sucesso, sem discriminação de qualquer natureza;
- Educação Libertadora, formadora de sujeitos críticos, engajados na construção de uma sociedade justa, democrática, humanista e sustentável;
- Educação rural de qualidade, considerando as peculiaridades das escolas do campo para o delineamento de políticas públicas, que garantam o desenvolvimento do potencial que o campo apresenta, possibilitando a permanência digna de seus habitantes;
- Escola como espaço coletivo de comunicação, construção e reconstrução do conhecimento a partir de uma relação democrática alicerçada no diálogo, na justiça e na igualdade;

Dessa forma, o Plano Municipal de Educação, documento que sintetiza a proposta da sociedade civil e da comunidade educacional de João Alfredo, a ser implementado nos próximos dez anos, define:

- As diretrizes, metas e estratégias para cada nível e modalidade de ensino;
- As diretrizes, metas e estratégias para a formação e valorização do magistério e demais profissionais da educação;
- As diretrizes para a gestão e o financiamento da educação.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Metas e Estratégias

META 01:

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, metas de expansão da respectiva rede pública de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.4. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

1.5. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6. Promover a formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.7. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.8. Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.9. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.10. Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.12. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.13. O Município, com a colaboração da União e do Estado, realizará e publicará, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.14. Contratar profissionais com qualificação específica para suprir a demanda de Educação Infantil.

META 02:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6(seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1. A Secretaria Municipal de Educação em articulação e colaboração com o Estado, o Distrito Federal, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental;

2.2. Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e da comunidade quilombola;

2.6. Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e quilombola, nas próprias comunidades;

2.10. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

2.11. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.12. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 03:

Universalizar em regime de colaboração, até 2016, o atendimento escolar para toda população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1. Colaborar com a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. Participar em articulação e colaboração com entes Federados, o Ministério da Educação e da sociedade mediante consulta pública municipal, da elaboração e encaminhamento ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

3.3. Garantir em regime de colaboração a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5. Apoiar na Universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.6. Incentivar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.7. Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

3.8. Colaborar com a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9. Apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.11. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 04:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1. Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

4.2. Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3. Implantar em parceria com a União, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e da comunidade quilombola;

4.4. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5. Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6. Manter e ampliar programas suplementares em regime de colaboração com a União, que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

4.7. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10. Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

4.12. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 05:

Alfabetizar, no mínimo, 95% das crianças até, no máximo, o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

ESTRATÉGIAS:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

5.2. Estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem e participarem dos respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar, no mínimo, 95% dos alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

5.7. Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 06:

Oferecer, em regime de colaboração, educação em tempo integral nas escolas das redes públicas do município, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

e cinco por cento) dos alunos da educação básica, respeitando as particularidades e demandas locais.

ESTRATÉGIAS:

6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, biblioteca, praças, clube municipal, igreja, ginásio poliesportivo, academia das cidades.

6.5. Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

6.6. Atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7. Garantir em regime de colaboração a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 07:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

ESTRATÉGIAS:

7.1. Assegurar a continuidade da universalização do Ensino Fundamental de nove anos para toda população de seis a quatorze anos, considerando a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar oferecida;

7.2. Assegurar uma escola de Ensino Fundamental, democrática, inclusiva, pensada na sua integridade, garantindo que todas as crianças de seis anos adentrem a essa escola e após nove anos saiam com conhecimentos, habilidades, competências, valores e atitudes que lhe permitam o



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

exercício pleno da cidadania, independentemente de suas necessidades e diferenças;

7.3. Promover e valorizar a qualificação dos professores para uma ação pedagógica eficiente;

7.4. Ampliar a formação continuada de professores;

7.5. Ampliar o atendimento em Jornada Integral na rede pública municipal em todas as escolas;

7.6. Em regime de colaboração ampliar e reformar as escolas municipais em, inclusive com a construção de novas salas de aulas;

7.7. Garantir acesso à escola para todos os alunos de João Alfredo;

7.8. Ampliar em regime de colaboração o número de quadras esportivas nas escolas municipais;

7.10. Garantir o transporte escolar para os alunos da rede municipal nas áreas rurais e urbana;

7.11. Dar continuidade à melhoria da merenda escolar;

7.12. Alfabetizar, no mínimo, 95% das crianças até, no máximo, os oito anos de idade;

7.13. Valorizar e garantir um novo paradigma curricular que possibilite relações interdisciplinares, transversais, isto é, que conceba o conhecimento como parte de uma rede de significações envolvendo tanto as relações construídas entre as diversas áreas quanto às produzidas no interior de cada uma;

7.14. Elaborar o Plano de Gestão Escolar de forma coletiva tendo como objetivo o exercício da cidadania, buscando um trabalho educacional voltado ao atendimento da diversidade, contando com programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores;

7.15. Fomentar a qualidade na Educação, com a melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

META 08:

Elevar, em regime de colaboração, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e igualar a escolaridade média, entre negros e não negros.

ESTRATÉGIAS:

8.1. Institucionalizar e/ou aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2. Institucionalizar programas para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.3. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de absenteísmo e colaborar para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

8.6. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

META 09:

Apoiar a elevação da taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1. Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.5. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.6. Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

9.7. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

9.8. Estabelecer mecanismos e incentivo que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.9. Incentivar a participação nos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando os sistemas de ensino, as Redes Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10:

Apoiar e incentivar a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

10.1. Implantar por meio do regime de colaboração, a educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;

10.2. Implantar em regime de colaboração programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuarão na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.3. Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo interrelações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.4. Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5. Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.6. Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

META 11:



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Articular com os demais entes federados a implantação de cursos de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta a 10% da população.

ESTRATÉGIAS:

11.1. Estimular as matrículas de educação profissional técnica de nível médio nas Redes Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2. Fomentar a implantação da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3. Fomentar a implantação da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação à distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4. Estimular a implantação do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5. Implantar em regime de colaboração a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

META 12:

Estimular / fomentar a matrícula na educação superior para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos,



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1. Estimular a ampliação da oferta de vagas, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.2. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

META 13:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

ESTRATÉGIAS:

13.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e Município e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2. Iniciar a implantação gradativa de programa específico para Educação do Campo;

13.3. Apoiar a implantação de programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

13.4. Promover programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidade quilombolas e para a educação especial;

13.5. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

13.6. Promover em regime de colaboração a implementação de cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

13.7. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

13.8. Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

META 14:

Contribuir para a formação em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

14.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

14.2. Consolidar política municipal de formação de professores da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

14.3. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

14.4. Valorizar o acesso a portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

META 15:

Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

15.1. Reformular, no âmbito Municipal, plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

15.2. Participar ativamente do fórum permanente para constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

15.3. Cobrar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 16:

Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a atualização do plano de Carreira para os profissionais da educação pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

ESTRATÉGIAS:

16.1. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.2. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento;

16.3. Realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar o Município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

16.4. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

16.5. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

16.6. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e da comunidade quilombola no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

16.7. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

META 17:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS:

17.1. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

17.2. Constituir Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as Conferências Municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

17.3. Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

17.4. Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

17.5. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos,



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

17.6. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

17.7. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos.

META 18:

Cumprir as determinações básicas do Governo Federal com Base Legal para atingir a meta de ampliação dos investimentos públicos na educação.

ESTRATÉGIAS:

18.1. Repassar os recursos de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

18.2. Implementar em regime de colaboração com os entes federados o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

18.3. Assegurar a distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

II

CARACTERIZAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO

1. Antecedentes Históricos do Município

João Alfredo originou-se de uma fazenda instalada na localidade do Imbé, nos meados do século XVIII, pelo capitão português Antônio Barbosa da Silva. Anos depois, em virtude da escassez d'água naquela região, o colonizador resolveu transferir a sede da propriedade para o local onde se situa atualmente a nossa cidade, aproveitando o manancial hídrico de uma lagoa existente onde hoje está sendo construído o Ginásio Poliesportivo Djair Santos.

Em 1779, as famílias Holanda Cavalcanti e Alves do Rêgo adquiriram a posse da propriedade e passaram a chamá-la de "Boa Vista". Em 1785, construíram um pequeno engenho de tração animal, ao qual deram o mesmo nome da fazenda. Em 1820, a propriedade foi vendida ao Sr. Francisco Antônio, chefe político do Curato de Bom Jardim, que, em 1850, passou o comando para o Sr. João Felipe de Melo, também bonjardinense. Em 1877, com o falecimento do Sr. João Felipe de Melo, o engenho foi adquirido pelo capitão José Francisco Cordeiro de Arruda.

Em 1879, o coronel José Ferreira da Silva, que também era proprietário do Engenho Melancia, adquiriu o engenho Bom Vista, empreendendo grandes benfeitorias no mesmo, transformando a área circunvizinha em um pequeno aglomerado residencial. Em 1900, obteve da municipalidade de Bom Jardim uma licença para a promoção de uma feira-livre semanal e iniciou a construção



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

de uma capela em devoção à Nossa Senhora da Conceição. A primeira feira-livre foi realizada no dia 06 de janeiro de 1901 e a capela foi inaugurada no dia 18 de junho do mesmo ano, com Missa solene celebrada pelo Padre João Pacífico Ferreira Freire.

Em 1902, mais casas foram construídas e apareceram os primeiros estabelecimentos comerciais. No ano de 1906, foi criada a Sub-Delegacia de Polícia, sendo designado como titular o Sr. José Soares Cordeiro. Em 1909, o engenho e as casas a ele aglomeradas foram considerados oficialmente como Povoado, recebendo o nome de “Boa Vista da Conceição”. Em 1912, foi fundada a primeira escola municipal, sendo indicada a professora Joana Nóbrega de Vasconcelos. Em 1922, foi criada a primeira escola estadual, a cargo da professora Maria Alves Machado. Em 1924, foi nomeada a professora Maria Amélia Cavalcanti, para também atuar na escola estadual.

Através da Lei nº 1.944, de 19 de setembro de 1928, o Povoado de Santa Luzia passou a se chamar de “João Alfredo”, por determinação do então governador do Estado, Dr. Estácio Coimbra. No dia 27 de março de 1931, através do ato nº 43, o tenente Alfredo Agostinho, Prefeito de Bom Jardim, elevou o Povoado à categoria de Vila e criou o Distrito Judiciário, com sede nesta terra. O primeiro Juiz de Paz foi o Sr. José Procópio Cavalcanti e o oficial do registro civil o Sr. Manoel Ferreira Campos.

Por efeito da Lei Estadual nº 23, de 10 de outubro de 1935, foi criado o Município de João Alfredo, sendo oficialmente instalado no dia 21 de outubro do mesmo ano. Dentre as figuras que mais batalharam para a nossa emancipação política, destacaram-se o Deputado Estadual Dr. Arsênio Meira de Vasconcelos, Dr. Ângelo de Souza, Dr. Costa Pinto, Dr. Mário Melo, Dr. Antônio Raposo e o Dr. Álvaro Lins e Silva. O Major Pedro Olímpio de Vasconcelos Maia foi nomeado interventor do novo Município.

O topônimo do município é uma homenagem ao Conselheiro João Alfredo que teve destaque no cenário nacional, cujos feitos se perpetuaram na história político-administrativa do Brasil.

Fonte: <http://dimassantos.com.br/joao-alfredo-pe/>





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Foto panorâmica de João Alfredo

2. Aspectos Populacionais

- Dados Gerais

População estimada (2014): 32.651

População 2010: 30.743 habitantes

Área da unidade territorial (Km²): 139,870

Densidade demográfica (hab/Km²): 227,52

Bioma: Caatinga

Gentílico: alfredense

Fonte: IBGE

3. Aspectos Demográficos

- Localização do Município de João Alfredo



Fonte: Atlas Escolar – Pernambuco, 1999

4. Características Demográficas

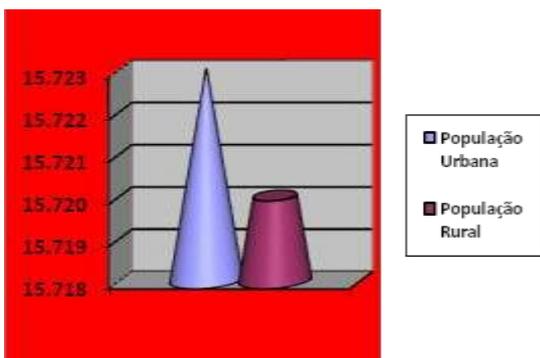
A população absoluta aproximada de João Alfredo, de acordo com o Censo Demográfico/2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Estatística) é de 30.743 habitantes, conferindo-lhe uma densidade demográfica ou população relativa de 222,34hab/Km².

A maior parte da população está concentrada na zona rural, sendo 15.723 habitantes e 15.020 na zona urbana. Assim como a maioria das cidades interioranas a maior parcela da população joãoalfredense ocupa o ambiente rural que podem ser visualizados no gráfico abaixo.



Fonte: Elaborado de acordo com os dados do Censo/2010 - IBGE

Dos 15.723 habitantes da zona rural 7.905 são do sexo feminino e 7.818 são do sexo masculino.

Na zona urbana 7.968 habitantes são do sexo feminino e 7.052 são do sexo masculino.

O município de João Alfredo de acordo com os dados do IBGE – 2010, possui uma grande diversidade de grupos raciais étnicos, havendo um predomínio da população parda sob as demais. Sendo 16.504 habitantes pardos, 13.113 brancos, 1.081 pretos, 34 amarelos e 11 indígenas.

5. Características Econômicas

- Atividades do Setor Primário

A) Agricultura

No Município de João Alfredo a economia tem sido voltada para o setor primário, principalmente pela variedade de oferta de produtos agrícolas. No entanto, mesmo esta atividade sendo pioneira e a principal fonte de renda do município encontra-se em declínio.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

A agricultura de João Alfredo possui um crescimento muito lento devido a fatores como as longas estiagens e diminuição das precipitações pluviométricas, estando elas em torno de 1.531 mm por ano.

A insustentabilidade da agricultura é evidente, assim como em muitas cidades brasileiras, sendo esta ecológica, econômica e social. O êxodo rural é intenso, pois a maioria dos jovens do campo migram para os centros ou até mesmo para a sede do município em busca do mercado de subemprego.

B) Pecuária

O setor pecuário é um complemento do setor agrícola, possui um desempenho reduzido, fraco, e seu crescimento atualmente se dá principalmente na avicultura exportada para as cidades vizinhas e também muito utilizada na gastronomia local, assim também como na merenda escolar.

- Atividades do Setor Secundário

As atividades do setor secundário no Município de João Alfredo possuem destaques no setor moveleiro. Nesse polo são produzidos principalmente móveis residenciais para quartos, cozinhas e salas além de móveis comerciais utilizando como matéria-prima principal os painéis de compensado, o MDF que vem sendo amplamente empregado no processo produtivo, principalmente por facilitar o processo de usinagem e diminuir o desperdício de madeira.

Há na região um alto índice de informalidade e os poucos que são formalizados são prejudicados por recolherem os impostos quando a grande maioria dos seus concorrentes não recolhem os tributos.

O polo abastece os mercados do sertão do estado de Pernambuco, além dos estados vizinhos.

Os níveis de escolaridade dos proprietários das empresas variam de fundamental completo ao superior.

- Atividades do Setor Terciário



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

A atividade comercial de João Alfredo é diversificada. Nela predominam os micro e pequenos empresários. Mercadinhos, bares, lanchonetes, farmácias, mercearias e comércio de artigos variados estão presentes em maior número, muitos na informalidade, quer para fugir aos encargos, quer seja por total desconhecimento da tramitação documental. A feira livre, que acontece às segundas-feiras, atrai muitos comerciantes ambulantes da circunvizinhança, num nível que muitas vezes não permite a concorrência, em função dos preços apresentados, muito embora a qualidade dos produtos deixe a desejar. A feira de gado de João Alfredo uma das maiores de Pernambuco atrai criadores da região movimentando assim a economia local.

Está ocorrendo também um maior crescimento das atividades de serviços em João Alfredo. Estas atividades estão organizadas para suprir as principais necessidades da população local, assim também como para atender as necessidades dos visitantes. As principais atividades de serviços são: academias de ginástica, barbearias e cabeleireiros, bares e restaurantes, borracharias, contadores, eletricitas/encanadores, escolas de informática, escritórios de advocacia, fliperamas, hotéis, pousadas, locadoras de DVDs, oficinas de autos, de bicicletas, de eletrodomésticos, de motos, postos de lavagem de autos, protéticos, consultórios médicos e dentários, serviços fotográficos, toyotas, táxis, ônibus, camionetas, moto-táxi, entre outros.

6. Sistema de Transporte do Município

O meio de transporte coletivo prevaiente no município, tanto intermunicipal quanto intramunicipal é o Toyota, veículo alongado, com capacidade para doze passageiros. Esse tipo de veículo é muito bem aceito porque tem tração nas quatro rodas facilitando o traslado em áreas de difícil acesso, como também por comportar produtos pesados e de volume considerável em seu bagageiro.

Em João Alfredo a reparação desses veículos apresenta dinâmica pela prestação de serviços em alongamento de veículos, representando um aspecto de grande movimentação dos negócios no município.

Na área urbana, a moto é o segundo meio de locomoção mais utilizado. Esse veículo dá mais mobilidade ao trânsito.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

7. Saneamento Básico e Limpeza Urbana

Está sendo desenvolvido na Secretaria de Infraestrutura – SAEINFRA do Governo do Estado, o Projeto Básico de esgotamento Sanitário da Cidade de João Alfredo, através do Contrato nº 006/2010, cujo objeto é elaboração do relatório Técnico Preliminar, Projeto Básico e estudos complementares do Sistema de esgotamento sanitário.

Em relação à limpeza urbana, o lixo é coletado nas ruas por funcionários municipais e conduzidos em caminhões com carroceria aberta. O município ainda não faz a coleta seletiva e o lixo é direcionado a um lixão que fica no território rural do Município.

8. Estrutura Administrativa



Prefeitura de João Alfredo – PE

Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita do Município

José Antônio Martins da Silva
Vice-Prefeito

Alessandra Santos e Silva
Secretária de Educação

Ana Paula Melo dos Santos Alves
Secretária de Finanças e Planejamento



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Josevaldo José de Santana
Secretário de Administração

Severino Lúcio Barbosa
Secretário de Desenvolvimento Social (Interino)

Maria Solange Chaves
Secretária da Mulher

Severino Aguinaildo de Lima
Secretário de Saúde

Severino Lúcio Barbosa
Coord. Controle Interno

Severino Moacir Moacyr Ferreira dos Santos
Secretário de Obras e Serviços

José Batista Falcão
Presidente da Câmara de Vereadores

Vereadores

Adriano Soares dos Santos (PSD)
André Pinto Xavier (PTB)
David Prazeres dos Santos (PTB)
Edleide Barbosa da Costa (PP)
Erivaldo Freire Vieira (PSDB)
Geraldo Alves da Rocha Neto(PSB)
José Batista Falcão (PTB)
José Miranda da Silva Júnior (PTB)
José Silvino da Silva (DEM)
Maria do Socorro Soares da Silva(PP)
Pedro Alves dos Santos (PP)
Vânia Ferreira da Silva Oliveira(PSDB)
WalqueDultra da Silva (PTB)

9. Conselhos Municipais



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- Conselho Municipal de Educação (CME);
- Conselho da Alimentação Escolar (CAE);
- Conselho do FUNDEB;
- Conselho Tutelar;
- Conselho de Direito da Criança e do Adolescente;
- Conselho da Saúde;
- Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural Sustentável.

10. Dados Gerais da Saúde



Hospital de João Alfredo

O município conta hoje com 11 Unidades de Saúde da Família, destas, tem-se 08 com a Estratégia de Saúde Bucal. Existem 02 NASF - Núcleo de Apoio à Saúde da Família que apoiam a Estratégia nos segmentos Urbano e Rural, respectivamente, com profissionais fisioterapeutas, psicólogos, nutricionista, assistente social, médico ginecologista, acupunturistas, educador físico. O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 membros representando paritariamente os cidadãos, e realiza reuniões mensais. Recentemente, obteve-se parecer favorável do Ministério da Saúde para a



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

implantação do CAPS I Centro de Atenção Psicossocial. Como referência para a Atenção Básica, o município possui uma Unidade Hospitalar (com médicos plantonistas os sete dias da semana, 24h) e uma Policlínica, que oferecem atendimentos de urgências e emergências e também especializados. Conta ainda com serviço de Raio-X e a garantia de exames de patologia clínica. Tem também O SAMU funcionando 24h.

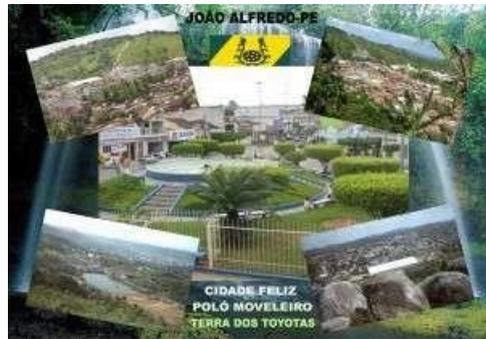
O município ainda garante, através da rede de referência, os atendimentos especializados que são ofertados fora do nosso município, principalmente na UPAE – que está situada em Limoeiro-PE, mas que através de convênio, atende aos nossos munícipes.

Ações de referência	Nome e local da unidade de referência	Forma de encaminhamento
Atendimentos especializados	LIMOEIRO UPA-E	ESF VIA REGULAÇÃO
Atendimentos de urgência	LOCAL - SAMU (U.M) – JOÃO ALFREDO	TELEFONIA MÓVEL 192
Exames de laboratório	POLICLÍNICA ANDRÉIA MARTINS (TERCEIRIZADO)	ESF VIA REGULAÇÃO
Radiodiagnóstico	U.M JOANA AMÉLIA CAVALCANTI – JOÃO ALFREDO; Hosp. São Luis; Casa de Saúde/Limoeiro	ESF VIA REGULAÇÃO
Ultrassonografia	POLICLÍNICA ANDRÉIA MARTINS – JOÃO ALFREDO	ESF VIA REGULAÇÃO
Reabilitação	POLICLÍNICA ANDRÉIA MARTINS – JOÃO ALFREDO	ESF VIA REGULAÇÃO
Internação nas Clínicas Básicas	U.M JOANA AMÉLIA CAVALCANTI – JOÃO ALFREDO	ESF VIA REGULAÇÃO

11. Aspectos Culturais



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO



Um destino turístico que tem tudo para conquistar você, seja qual for o seu interesse, a sua motivação. João Alfredo, a “Cidade Feliz”, é um dos grandes centros culturais.

Festa não falta em João Alfredo. Começa saudando o Ano Novo, ganha a alegria do frevo no carnaval, integra o clima religioso da Semana Santa, dança o forró no período junino, fé e folclore em agosto com a Missa de São Bento (Ribeiro Grande), garbosidade e civismo em setembro, o Festival da Cultura em outubro é uma das maiores manifestações multiculturais da cidade e as confraternizações em dezembro através de conclusões escolares e do Ciclo Natalino.

Por isso, João Alfredo se destaca no estado como uma cidade multicultural, pois tem representações em vários setores.

12. Símbolos Oficiais

BRASÃO



Av. Treze de Maio, 45
FON

João Alfredo – CEP: 55720-000
001-45



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

HINO DO MUNICÍPIO

Letra: **Cícero Benedito de Arruda**

Música: **Laurivan da Silva Barros**

Salve terra por Deus abençoada,
salve mãe, cujo seio adoramos;
o teu céu de estrelas douradas,
o teu chão, nosso lar veneramos.

Estrilho:

Povo forte, valente, incansável,
sangue quente na veia a correr;
tens na luta o sonho imensurável,
João Alfredo teu lema é vencer.

Pelo engenho a cana trituraste,
transformando-a no açúcar, no mel;
no trabalho o valor tu mostraste,
da conquista da terra o laurel.

Teu brasão é de força um engenho,
engrenagens de fé, de verdade;
mostram bem teu viver, teu empenho,
tua luta pela liberdade.

Verde-louro, pendão da esperança,
céu azul, branco véu da pureza;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

és o símbolo da paz, da bonança,
és feliz, és trabalho, és riqueza.

Os teus filhos te querem, te amam,
te adoram com profundo ardor;
para o alto o teu nome proclamam:
Salve terra o teu nome é amor !

BANDEIRA DO MUNICÍPIO



Criada em 1969, na gestão do Prefeito Luiz Paz do Nascimento. Desenhada pelo artista Naelson Souza do Nascimento. É retangular, destacando-se as cores verde e amarelo, tendo ao centro quatro canas e uma moenda (azul) e o número 1935 logo abaixo.

Verde – representa a nossa vegetação.

Amarelo – representa as nossas riquezas e a alegria do nosso povo.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Azul – representa a manto sagrado de Nossa Senhora da Conceição, nossa padroeira.

13. Dados Gerais da Educação



Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

O município possui 33 (trinta e três) escolas, dessas 18 (dezoito) oferecem da Educação Infantil aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; 13 (treze) oferecem da Educação Infantil aos Anos Finais do Ensino Fundamental; 01 (uma) oferece dos Anos Finais do Ensino Fundamental ao Ensino Médio; e 01 (uma) oferece apenas o Ensino Médio.

A Rede Municipal é constituída por 26(vinte e seis) escolas ativas, das quais 11(onze) ofertam da educação Infantil aos Anos Finais do Ensino fundamental, sendo 3 (três) localizadas na área urbana e 15(quinze) oferecem da Educação Infantil aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental situadas na área rural.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

A Rede Privada de Ensino, é composta por 5 (cinco) escolas, das quais 2(duas) oferecem da Educação Infantil aos Anos Finais do Ensino Fundamental e 3(três) da Educação Infantil ao Anos Iniciais do Ensino Fundamenal, localizadas na área urbana.

A Rede Estadual possui (2) duas escolas, todas na área urbana. Sendo uma de Referência em Ensino Médio e uma regular.

Em dados gerais, 10 (dez) escolas estão localizadas na área urbana e 23 (vinte e três) na área rural, conforme prescrito abaixo:

ESCOLAS :

a) MUNICIPAIS

Escola João Pereira de Lima (Serra Verde);
Escola Severino Pereira de Moura (Sororoca);
Escola Severino Alexandre da Cruz (Fundão);
Escola Miguel Azevedo de Oliveira (Melancia);
Escola Manoel Paulo Campos (Lagoa Nova);
Escola Belarmino Bezerra Negromonte (Antas);
Escola Municipal de Santa Cruz (Santa Cruz);
Escola Municipal de Lajes (Lajes);
Escola Manoel Tavares Pessoa (Mufumbo);
Escola Vicente Ferreira Campos (Campos do Borba);
Escola Severino Barbosa de Farias (Gangungo);
Escola Bento Jerônimo da Silva (Olho D'Água Cercado);
Escola Carlos Ferreira dos Santos (Corredor);
Escola Maria de Lourdes Albuquerque de Oliveira (Ribeiro Grande);
Escola Santo Otacílio (Roque);
Escola João Ferreira da Silva (Pau Santo);
Escola Vicente Ferreira das Graças (Pedra do Manso);
Escola João Othmar de Moura (Capau);
Escola Márcio Xavier de Moura (Cidade);
Escola Cícero Moura (Cidade);
Escola José Procópio Cavalcanti (Cidade);
Escola Raul Soares (Povoado de Tamanduá)
Escola Manoel Rodrigues de Lola (Chã dos Caboclos);
Escola José André Filho (Lagoa Funda de Cima);
Escola Heliodoro Gonçalves de Arruda (Povoado Brejinhos);
Escola Antônio André da Silva (Serrote).



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

b) ESTADUAIS

Escola de Referência em Ensino Médio Jarina Maia (Cidade);
Escola Nossa Senhora Auxiliadora (Cidade);

c) PARTICULARES

Escola Monsenhor Jonas Menezes e Silva (Cidade);
Escola Menino Jesus (Cidade);
Escola Moura Santana (Cidade);
Escola Nossa Senhora Aparecida (Cidade);
Escola Novo Horizonte (Cidade).

O Município de João Alfredo, em 2014 atendeu a 7.370 alunos, sendo 973 na Educação Infantil, 4.984 no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Finais e EJA e 1.413 no Ensino Médio.

A Rede Pública Municipal, além de oferecer os níveis de ensino acima mencionados, mantém parceria com o Governo Estadual.

O município é jurisdicionado pelas Leis Estaduais e gerido diretamente pela GRE do Vale do Capibaribe, sediada em Limoeiro – PE, visto que não somos sistema de ensino. Os anos iniciais do Ensino fundamental estão vinculados ao Programa Alfabetizar com Sucesso, seguindo sua metodologia. As demais modalidades têm proposta própria, elaborada pelos professores da rede e de acordo com os PCs da Rede Estadual de Pernambuco. Também são ofertados pelo município os programas Mais Educação, Se liga, Mais Cultura e o Projovem Urbano.

No tocante a oferta de ensino superior, o município em parceria com a FADIRE, oferece cursos de Licenciatura e de Administração de Empresas, na Escola Municipal José Procópio Cavalcanti.

Em relação à formação continuada dos professores, é viabilizada da Diretoria de Ensino. A Rede ainda aderiu para o primeiro ciclo de alfabetização, ao Pacto pela Alfabetização na Idade Certa.

O Conselho Municipal de Educação, criado através da Lei Municipal nº 612/97, órgão co-responsável pela gestão da Política Municipal de Educação, é composto por 9 conselheiros titulares e 9 suplentes, indicados pelas entidades representadas e nomeados pelo Prefeito municipal.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, foi criado pela Lei Municipal nº 614/97, em cumprimento do art. 4º da Lei Federal nº 9.424/96 e é composto por 11 conselheiros titulares e 11 suplentes, tem a finalidade de funcionar como um mecanismo de controle social.

Contamos também, com o Conselho de Alimentação escolar – CAE, criado pela Lei Municipal nº 600/97, para junto com a Secretaria Municipal de Educação, acompanhar as ações ligadas à merenda escolar. É formado por 7 conselheiros titulares e 7 suplentes.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes como órgão que tem por finalidade planejar, executar, coordenar e avaliar as atividades pertinentes à ação educacional na rede pública municipal e as atividades culturais e desportivas do município de João Alfredo, apresenta a seguinte estrutura: Secretária de Educação; Diretoria de Ensino; Diretoria de Avaliação e Estatística, Diretoria de Recursos Humanos, Diretoria de Transporte Escolar e Diretoria de Esportes.

A Rede Municipal Escolar é assim dividida em oito setores, de acordo com a localidade. Cada setor do meio rural tem uma escola de maior porte, nomeada de escola polo por oferecer da educação Infantil aos Anos Finais do Ensino Fundamental, que agrupa outras escolas menores, as quais oferecem Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais, facilitando o trabalho de acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Quadro 1

Escolas Municipais que integram os setores

Ano/2014

SETOR	LOCALIDADE	ESCOLA POLO	ESCOLAS INTEGRADAS
A	Brejinhos	Escola Mul. Heliodoro Gonçalves de Arruda	Escola Mul. de Lajes Escola Mul. de Santa Cruz Escola Mul. João Gomes
B	Lagoa Funda	Escola Mul. José André Filho	Escola Mul. Manoel Rodrigues de Lola Escola Mul. Manoel Tavares Pessoa
C	Melancia	Escola Mul. Miguel Azevedo	Escola Mul. Severino Alexandre da



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

		de Oliveira	Cruz
D	Cidade	Escola Mul. José Procópio Cavalcanti Escola Mul. Márcio Xavier de Moura Escola Mul. Cícero Moura	
D	Povoado de Tamanduá	Escola Mul. Raul soares	
E	Antas	Escola Mul. Belarmino Bezerra Negromonte	
F	Pau Santo	Escola Mul. João Ferreira da Silva	Escola Mul. Vicente Ferreira das Graças
G	Campos do Borba	Escola Mul. Vicente Ferreira Campos	Escola Mul. Manoel Paulo Campos Escola Mul. Severino Pereira de Moura Escola Mul. João Pereira de Lima Escola Mul. João Othmar Moura
H	Olho D'Água Cercado	Escola Mul. Bento Jerônimo da Silva	Escola Mul. Carlos Ferreira dos Santos Escola Mul. Maria de Lourdes A. de Oliveira Escola Mul. Santo Otacílio Escola Mul. Severino Barbosa de Farias Escola Mul. Antônio André da Silva

Fonte: Secretaria Municipal de Educação

Em relação à promoção de educação especial, os 189 (cento e oitenta e nove) alunos matriculados na rede foram inclusos nas turmas regulares de acordo com a série/ano. Desses, foram atendidos no ano de 2014, 68 (sessenta e oito) alunos no Centro Educacional Especializado – CAEE, em contraturno. A equipe do CAEE é composta por 5(cinco) profissionais, sendo 2(duas) psicopedagogas, 1(uma) fonoaudióloga, 1(um) Psicólogo e 1(uma) Especialista na área da Educação Inclusiva.

Para a elaboração deste Plano, seguimos uma metodologia de trabalho a partir do diagnóstico da realidade educacional do município, a fim de fixar diretrizes, objetivos e metas para os próximos dez anos, embasados no Plano Nacional de Educação e no Plano Estadual de Educação.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

A Rede Municipal de Ensino tem parcerias com os seguintes programas do Ministério da Educação:

- Programa Nacional do Livro Didático (PNLD);
- Programa Mais Educação;
- PDE Escola;
- PDDE Básico;
- Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa - PNAIC;
- Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- Plano de Ações Articuladas - PAR;
- Mais Educação;
- Mais Cultura;
- Programa de Construção de Obras;
- Programa Caminho da Escola;
- Programa Nacional de Transporte Escolar.

SISTEMAS DE AVALIAÇÃO

- Prova Brasil;
- Provinha Brasil;
- Sistema de Avaliação Escolar de Pernambuco - SAEPE;
- Sistema de Avaliação Escolar do Brasil - SAEB;
- Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA

III

MODALIDADES DE ENSINO

A - EDUCAÇÃO BÁSICA

1. Educação Infantil

Atualmente, na sociedade brasileira, a educação infantil em creches e pré-escolas é reconhecida como direito da criança, opção da família e dever do Estado, conforme o Artigo 208, Inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Esse reconhecimento está expresso na Constituição Brasileira de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 29, “a educação da criança



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

de zero a seis anos é concebida como primeira etapa da educação básica, complementando a ação da família e da comunidade”, e, baseada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito ativo da construção do seu conhecimento.

A Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, no Art. 11, Inciso V, tratando da organização da Educação Nacional, considera que: “Os municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal de 1988 à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE”.

1.1 - Diagnóstico

A expansão da educação infantil no Brasil e no município tem ocorrido de forma crescente nas últimas décadas, acompanhando a progressiva urbanização, a industrialização, a participação da mulher no mercado de trabalho e as modificações na organização e estrutura da família contemporânea, demandando a instalação de instituições para o cuidado com a educação infantil.

No Plano Nacional de Educação, Lei 13.005/14, projeta a universalização da educação infantil para os alunos de 4 a 5 anos, e para os próximos dez anos uma melhoria na qualidade do atendimento à infância. Para isso, serão necessárias medidas de orientação pedagógica, administrativa, de natureza política e financeira, em regime de corresponsabilidade das três esferas de governo – Municípios, Estados e a União – e a família.

Tornar realidade tais preceitos norteadores da educação infantil é tarefa do município, bem como, assumir esse compromisso, não somente para guarda, como também, para o cuidado, promovendo a socialização e a educação da criança de zero a cinco anos.

A população infantil de zero a três anos matriculada no município de João Alfredo é de 194 crianças, segundo o Censo Escolar de 2014, constatado no levantamento de dados abaixo.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Otimizar a oferta de vagas para crianças de zero a cinco anos, nas escolas de educação infantil existentes, através de construção, reformas e adequação destes estabelecimentos, contemplando também, a necessidade do atendimento integral para as crianças, prioritariamente as oriundas de famílias de baixa renda, cujos pais trabalham fora de casa, bem como, concluir a obra da creche para garantir o atendimento especializado às crianças de 0 a 3 anos.

Levantamento de Dados:

- a) Quantitativo de crianças de 0 a 3 anos no município (IBGE, 2010): 1.720
- b) Quantitativo de crianças de 0 a 3 anos no município – Área Urbana (IBGE, 2010): 843
- c) Quantitativo de crianças de 0 a 3 anos no município – Área Rural (IBGE, 2010): 877
- d) Quantitativo de crianças atendidas de 0 a 3 anos na Rede Municipal de Ensino (ano base 2014): 55
- e) Quantitativo de crianças atendidas de 0 a 3 anos na Rede Privada de Ensino (ano base 2014): 139
- f) Quantitativo de crianças atendidas de 0 a 3 anos na área Urbana (ano base 2014): 12
- g) Quantitativo de crianças atendidas de 0 a 3 anos na área Rural (ano base 2014) 43
- h) Quantitativo de crianças atendidas de 0 a 3 anos que utilizam os Serviços de Transporte Escolar Público: 28

Conforme a legislação vigente no país, a faixa etária deve ter o atendimento oferecido em creches, existindo um déficit no acolhimento a essas crianças no município, por ainda não termos a creche concluída, tornando urgente, ações direcionadas para o atendimento das metas do Plano Nacional de Educação Lei n.º 13.005/14, que é atender 50% dessa população.

Quadro 2

Estabelecimento de Educação Infantil no Município Ano/2014

Públicos	Privados
Creche- escola	Creche-escola
26	5
Pré-escola	Pré-escola
26	5



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

A população de quatro a cinco anos matriculada no ano de 2014, é de 784 crianças, absorvidas pelas redes municipal e privada, de acordo com levantamento de dados abaixo.

Levantamento de Dados:

- a) Quantitativo de crianças de 4 e 5 anos no município (IBGE, 2010): 956
- b) Quantitativo de crianças de 4 e 5 anos no município – Área Urbana (IBGE,2010): 464
- c) Quantitativo de crianças de 4 e 5 anos no município – Área Rural (IBGE,2010): 492
- d) Quantitativo de crianças atendidas de 4 e 5 na Rede Municipal de Ensino (ano base 2014): 516
- e) Quantitativo de crianças atendidas de 4 e 5 anos na Rede Privada de Ensino (ano base 2014): 268
- f) Quantitativo de crianças atendidas de 4 e 5 anos na área Urbana (ano base 2014): 450
- g) Quantitativo de crianças atendidas de 4 e 5 anos na área Rural (ano base 2014): 334
- h) Quantitativo de crianças atendidas de 4 e 5 anos que utilizam os Serviços de Transporte Escolar Público: 88

1.2-Indicadores

Indicador 1A – Percentual de crianças de 4 e 5 anos na escola.

Meta Brasil: 100%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	81,4	87,0	82,1	78,8	82,0

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

Meta Brasil: 50%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de	Município
----------	--------	----------	------------	------------	-----------



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

				Pernambuco	de João Alfredo
%	23,2	19,2	20,7	17,0	2,9

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

2. Ensino Fundamental

A Constituição Federal de 1988 define o ensino fundamental como obrigatório e gratuito. O art. 208 aponta como dever do estado a garantia de sua oferta, até mesmo aos que a ele não tiverem acesso na idade própria. A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96, em seu art. 11, diz que a principal prioridade da educação municipal é o ensino fundamental. A Lei Orgânica Municipal nos seus arts. 122 e 124 garantem este nível de ensino como prioridade do município.

O Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014 tem como meta principal a universalização do atendimento neste nível de ensino, buscando a redução dos índices de evasão e repetência, como meio para alcançar o equilíbrio na escolarização dos brasileiros.

O ensino fundamental é norteado pela Constituição Federal de 1988, pela Lei de Diretrizes e Bases n.º 9394/96 e pelas Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental.

Ao governo municipal compete, em respeito aos anseios e necessidades da comunidade joãoalfredense, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, prover os meios necessários para garantir a efetiva universalização do ensino fundamental, pois, esta é uma diretriz do Plano Nacional de Educação Lei n.º 13.005/14, e deste, o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar, da matrícula inicial até a conclusão.

2.1 – Diagnóstico

A escola é, seguramente, a instituição social sobre a qual recai a complexa missão de educar as diversas gerações para o convívio social



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

saudável, o domínio da ciência e da tecnologia, o pleno exercício da cidadania, e a responsabilidade ambiental.

A qualidade educativa envolve muitas variáveis do universo pedagógico, entretanto, a essência de uma educação de qualidade só é revelada através da efetiva aprendizagem do aluno, que passa por muitos meios, e para chegarmos a elas são necessários vários fatores, entre eles: a ampliação da jornada escolar, a eliminação progressiva das classes multisseriadas, a integração da família e da comunidade com a escola, a implementação do Projeto Político Pedagógico, a atualização do currículo escolar, o tratamento diferenciado com a escola do campo, e o principal, professores preparados e comprometidos, para que a aprendizagem realmente aconteça.

Os elementos mencionados acima precisam estar devidamente articulados no Projeto Político Pedagógico da escola, respeitando as peculiaridades regionais e sazonalidade, e observando as diretrizes emanadas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

A infraestrutura física escolar da rede pública municipal de ensino, da área urbana de João Alfredo, não absorve a demanda de alunos do ensino fundamental, já as do meio rural atende, porém, há necessidade de melhoria, inclusive com acesso às tecnologias educacionais, artístico-culturais, esportivas, recreativas, adequação de equipamentos, além de competências pedagógicas, faz-se necessário também, a existência de um ambiente adequado.

Levantamento de Dados

- a) Quantitativo de habitantes de 6 a 14 anos no município (IBGE, 2010): 5.294
- b) Quantitativo de habitantes de 6 a 14 anos no município – Área Urbana (IBGE, 2010): 2.366
- c) Quantitativo de habitantes de 6 a 14 anos no município – Área Rural (IBGE, 2010): 2.928
- d) Quantitativo de alunos atendidos de 6 a 14 anos na Rede Pública Municipal de Ensino (ano base 2014): 3.362
- e) Quantitativo de alunos atendidos de 6 a 14 anos na Rede Pública Estadual de Ensino (ano base 2014): 73
- f) Quantitativo de alunos atendidos de 6 a 14 anos na Rede Privada de Ensino (ano base 2014): 750
- g) Quantitativo de alunos atendidos de 6 a 14 anos na área Urbana (ano base 2014): 1.343



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- h) Quantitativo de alunos atendidos de 6 a 14 anos na área Rural (ano base 2014): 2.024
- i) Quantitativo de alunos atendidos de 6 a 14 anos que utilizam os Serviços de Transporte Escolar Público: 257
- j) Quantitativo de habitantes de 14 a 16 anos no município (Censo 2010): 1.958
- k) Quantidade de alunos de 14 a 16 anos matriculados no 9º Ano do Ensino Fundamental na Rede Pública municipal de Ensino (ano base 2014): 211
- l) Quantidade de alunos de 14 a 16 anos matriculados no 9º Ano do Ensino Fundamental na Rede Pública Estadual de Ensino (ano base 2014): 39
- m) Quantidade de alunos de 14 a 16 anos matriculados no 9º Ano do Ensino Fundamental na Rede Privada de Ensino (ano base 2014): 32.

2.2 – Indicadores

Indicador 2A – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Meta Brasil: 100%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	98,4	98,1	97,6	95,7	79,0

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

Indicador 2B – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

Meta Brasil: 95%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	66,7	55,0	65,7	41,9	14,4

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

3. Ensino Médio

A Constituição Federal, no art. 208, inciso II, diz que é dever do Estado com a educação, garantir a universalização do ensino médio. O Plano Nacional da Educação, na sua meta n.º 3, para o ensino médio, quantifica e especifica a sua atuação para o horizonte de um ano, no que se refere ao atendimento da clientela desse nível de ensino.

Neste sentido, o governo municipal necessita assegurar através do regime de colaboração com o Estado, a correção do fluxo escolar e a ampliação da oferta de vagas no ensino médio, de modo a garantir aos seus municípios o direito à educação básica completa, evitando desta forma, o êxodo dos jovens para outras cidades, uma vez que o ensino médio é uma etapa na formação profissional que tem tudo a ver com o desenvolvimento econômico e social do município.

Além do direito de estudar, é fundamental que se garanta a qualidade da educação, que esta assegure não só a preparação básica para o trabalho, como também, para a vida. É necessário, portanto, que a escola tenha uma infraestrutura mínima para dar ao aluno uma base científica sólida, onde o aproveitamento dos seus conhecimentos atinja níveis satisfatórios, possibilitando-lhe a continuidade dos estudos, em nível superior. Qualificar os professores, para uma nova prática educativa, faz parte dessa transformação.

Cabe ainda chamar atenção, que a utilização das informações oriundas dos sistemas de avaliação nacional e estadual, sejam essenciais para o acompanhamento dos resultados da aprendizagem e a correção de seus equívocos.

Finalmente, dar autonomia administrativa, financeira e pedagógica as escolas e incentivar mecanismos de participação da comunidade na gestão

3.1 Diagnóstico

A Constituição Federal de 1988, art. 211, § 1.º, e a Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, art. 10, inciso VI, dizem que é do Estado a responsabilidade de oferecer o ensino médio. Em João Alfredo, a rede estadual está cumprindo o seu papel legal, garantindo este nível de ensino em duas escolas, a Escola de Referência em Ensino Médio Jarina Maia e a



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Escola Nossa Senhora Auxiliadora, atendendo a 1.413 alunos, conforme quadro abaixo:

Quadro 3

Escola	Rede de Ensino (pública municipal, pública estadual, pública federal ou privada)	Área de localização (urbana ou rural)	Nº total de alunos atendidos no Ensino Médio	Nº de alunos atendidos no Ensino Médio com 15 a 17 anos de idade
EREM Jarina Maia	Estadual	Urbana	463	457
N. Sra.Auxiliadora	Estadual	Urbana	950	846

Levantamento de Dados:

- Quantitativo de habitantes de 15 a 17 anos no município (IBGE, 2010) 1.843
- Quantitativo de habitantes de 15 a 17 anos no município – Área Urbana (IBGE, 2010) 756
- Quantitativo de habitantes de 15 a 17 anos no município – Área Rural (IBGE, 2010) 1.087
- Quantitativo de habitantes de 15 a 17 anos – Ensino Médio - na Rede Pública Municipal de Ensino (ano base 2014): 0
- Matrícula total no Ensino Médio na Rede Pública Municipal de Ensino (ano base 2014) 0
- Quantitativo de alunos atendidos de 15 a 17 anos – Ensino Médio – na Rede Pública Estadual de Ensino (ano base 2014): $421 + 453 = 874$
- Matrícula total no Ensino Médio na Rede Pública Estadual de Ensino (ano base 2014): 1.413
- Quantitativo de alunos atendidos de 15 a 17 anos – Ensino Médio – na Rede Pública Federal de Ensino (ano base 2014): 0
- Matrícula total no Ensino Médio na Rede Pública Federal de Ensino (ano base 2014): 0
- Matrícula total no Ensino Médio na Rede Pública Federal de Ensino (ano base 2014): 0
- Matrícula total no Ensino Médio na Rede Privada de Ensino (ano base 2014): 0
- Quantitativo de alunos atendidos no Ensino Médio, habitantes em área Urbana (ano base 2014): 809



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

m) Quantitativo de alunos atendidos no Ensino Médio, habitantes em área Rural (ano base 2014): 604

n) Quantitativo de alunos atendidos no Ensino Médio, que utilizam os Serviços de Transporte Escolar Público 604

escolar, através da criação de conselhos, ou outras instituições equivalentes, oportunizando assim, o exercício da cidadania, fazem parte do processo de reformulação democrática que a sociedade e o país enfrentam.

3.2 - Indicadores

Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Meta Brasil 100%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	84,3	83,1	83,2	77,8	76,6

Indicador 3B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio.

Meta Brasil: 85%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	55,3	46,4	51,4	33,1	47,0

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

4. Educação Inclusiva

A Constituição Federal de 1988 define no artigo 205, a educação como direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. De maneira complementar, estabelece no artigo 206, I, 'a igualdade de condições de acesso e permanência na escola' como um dos princípios para o ensino e garante, no



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

art. 208, a oferta do atendimento educacional especializado, como dever do Estado, preferencialmente na rede regular de ensino. Estas orientações foram respaldadas, na década de 1990 pela Declaração Mundial de Educação para Todos e a Declaração de Salamanca, que passaram a influenciar a formulação das políticas públicas da Educação Inclusiva. Em 1994, a publicação da Política Nacional de Educação Especial introduziu a orientação de acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas no ensino regular, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (p.19). Dando seguimento a este processo, a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/96, preconiza no art. 59, que os sistemas de ensino devem assegurar aos alunos currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades.

O objetivo da educação especial é integrar as pessoas com necessidades especiais, no sistema de ensino regular sempre que possível, pois, é dever do Estado garantir o acesso à educação fundamental, a todos os indivíduos, independentemente de sexo, raça, credo e de ser portador de necessidade educativa especial. E, quando houver impedimento em função das necessidades do educando, esse atendimento deverá ser realizado em classes ou escolas especializadas.

Para promover a integração é necessário, no entanto, conhecer essa população. É preciso, um estudo em todo município, para identificar e qualificar o número de pessoas portadoras de necessidades especiais, visando atender a demanda de acordo com as especificidades. Essa constatação deve direcionar a política de educação especial do município, buscando expandir qualitativa e quantitativamente esse atendimento, tendo como pressuposto que, quanto mais cedo se der a intervenção educacional, mais possibilidades acarretarão ao desenvolvimento das pessoas.

A garantia de espaços físicos adequados é condição essencial para a construção de uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, e que favoreça a participação da comunidade. Para isso, faz-se necessário adaptar a estrutura física das unidades de ensino regular existentes, implantando salas de apoio pedagógico específico, visando o atendimento especializado, inclusive, a alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, mas não são portadores de deficiências ou de problemas de conduta.

Formar recursos humanos com capacidade de oferecer o atendimento adequado aos alunos portadores de necessidades especiais, em todos os



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

níveis e modalidades de educação e disponibilizar material pedagógico adequado é uma das prioridades do Plano Municipal de Educação, pois, não há como ter uma escola regular eficaz, quanto à aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, sem que seus professores, demais técnicos, pessoal administrativo e auxiliar sejam preparados para atendê-los adequadamente.

Para evitar a duplicação de recursos é imprescindível que haja articulação e cooperação permanente entre os setores de educação, saúde e assistência social, do governo municipal, potencializando as ações de cada setor, desde o diagnóstico, até ao atendimento específico. Os programas sociais do governo federal, estendidos a essa clientela, podem ser importantes meios de garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

4.1. Diagnóstico

João Alfredo, segundo o Censo 2010 do IBGE, possui 30.743 habitantes e destes 740 possuem alguma deficiência.

O direito à educação da pessoa com necessidade especial é garantido por lei. A Constituição Federal de 1988, no seu art. 208, inciso III, diz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”.

A Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, regulamenta esta modalidade de educação nos artigos 58 a 60, definindo que há necessidade de estruturar o sistema de ensino para oferecer atendimento adequado aos alunos com necessidades especiais.

Na Rede Municipal de Ensino, são 189 alunos regularmente matriculados em turmas regulares, todos com 1 auxiliar por turma, conforme levantamento de dados abaixo.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação oferece em contra-turno atendimento educacional especializado para 86 alunos matriculados na rede.

Na Rede Estadual esta modalidade de educação é oferecida para 8 alunos, do ensino médio, em uma classe regular nas duas escolas estaduais.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Diante desta realidade é imperativo construir uma política de educação especial, em parceria com instituições governamentais e não-governamentais, incluindo associações para pessoas com necessidades especiais, que de fato ressignifiquem o conceito de diferença e atendam as especificidades do educando.

Nesse desafio, é necessário maximizar junto aos poderes públicos e sociedade civil, ações de sensibilização, expansão e qualificação do atendimento, ressaltando a importância da formação do educador.

- a) População do município de 4 a 17 anos com deficiência, TGD, altas habilidade ou superdotação (IBGE 2010): 740

OBS: A diferença entre o total acima está no fato de que algumas pessoas possuem mais de um tipo de deficiência.

- b) População do município de 4 a 17 anos com deficiência, TGD, altas habilidade ou superdotação atendida em 2014 na rede pública municipal de ensino: 189
- c) População do município de 4 a 17 anos com deficiência, TGD, altas habilidade ou superdotação atendida em 2014 na rede pública estadual de ensino de ensino: 8
- d) População do município de 4 a 17 anos com deficiência, TGD, altas habilidade ou superdotação atendida em 2014 na rede pública federal de ensino de ensino: 0
- e) População do município de 4 a 17 anos com deficiência, TGD, altas habilidade ou superdotação atendida em 2014 na rede privada de ensino: 6
- f) População do município de 4 a 17 anos com deficiência, TGD, altas habilidade ou superdotação atendida em 2014: 203
- g) Quantitativo de alunos com necessidade especiais matriculados na área urbana: 98
- h) Quantitativo de alunos com necessidade especiais matriculados na área rural: 92
- i) Quantitativo de alunos com necessidade especiais no Ensino Fundamental: 172
- j) Quantitativo de alunos com necessidade especiais na Educação Infantil: 17



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Quadro - 4

Escola	Rede de Ensino (pública municipal, pública estadual, pública federal ou privada)	A escola possui sala de atendimento multi-funcional	Área de localização (urbana ou rural)	Nº total de alunos atendidos no Ensino Médio	Nº de alunos atendidos no Ensino Médio com 15 a 17 anos de idade com necessidades especiais
EREM Jarina Maia	Pública	Sim	Urbana	463	3
N. Sra. Auxiliadora	Pública	Não	Urbana	950	4

4.2 – Indicadores

Indicador 4 – Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola.

Meta Brasil: 100%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	85,8	85,0	85,4	85,4	89,6

5. Alfabetização

5.1 - Diagnóstico



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

O Município de João Alfredo em 2014 teve 603 crianças matriculadas no 3º ano do Ensino Fundamental, dessas, 503 foram atendidas e alfabetizadas, com o percentual de 83.4%. De acordo com o levantamento de dados abaixo.

A Rede Municipal de Ensino, desde 2013 aderiu ao Pacto pela Alfabetização na idade certa, Lei Nº 12.801, de 24 de abril de 2013. , que tem como proposta alfabetizar as crianças até os oito anos de idade, ou seja, até a conclusão do terceiro ano do Ensino Fundamental.

Levantamento de dados

- a) Quantidade de crianças matriculadas no 3º ano do ensino fundamental atendidas no município, na rede pública municipal de ensino (ano 2014): 515
- b) Quantidade de crianças matriculadas no 3º ano do ensino fundamental atendidas no município, na rede privada de ensino (ano 2014): 88
- c) Quantidade de crianças matriculadas no 3º ano do ensino fundamental atendidas no município, em área urbana (ano 2014): 256
- d) Quantidade de crianças matriculadas no 3º ano do ensino fundamental atendidas no município, em área rural (ano 2014): 339
- e) Quantidade de crianças matriculadas no 3º ano do ensino fundamental atendidas e alfabetizadas no município, em área urbana (ano 2014): 227
- f) Quantidade de crianças matriculadas no 3º ano do ensino fundamental atendidas e alfabetizadas no município, em área rural (ano 2014): 276
- g) Quadro de alfabetização das crianças matriculadas no 3º ano do ensino fundamental no município:

Quadro 4

Escola	Área urbana ou rural	Rede de ensino (pública municipal, estadual ou privada)	Número de crianças matriculadas no 3º ano do ensino fundamental, alfabetizadas	Número de crianças matriculadas no 3º ano do ensino fundamental, não alfabetizadas
Escola José P. Cavalcanti	Urbana	Municipal	47	17



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Escola Cícero Moura	Urbana	Municipal	49	03
Escola Márcio Xavier	Urbana	Municipal	43	09
Escola Raul Soares	Rural	Municipal	21	04
Escola Vicente F. Campos	Rural	Municipal	14	02
Escola João Ferreira Silva	Rural	Municipal	34	17
Escola Belarmino B. Negromonte	Rural	Municipal	20	04
Escola Severino A. da Cruz	Rural	Municipal	18	-
Escola Heliodoro G. de Arruda	Rural	Municipal	15	06
Escola Bento Jerônimo da Silva	Rural	Municipal	17	04
Escola José André Filho	Rural	Municipal	37	02
Escola Prof Miguel A. de Oliveira	Rural	Municipal	15	03
Escola João Gomes da Silva	Rural	Municipal	01	01
Escola Santa Cruz	Rural	Municipal	03	-
Escola Manoel Rodrigues de Lola	Rural	Municipal	05	02
Escola Manoel Tavares da Cruz	Rural	Municipal	07	01
Escola Vicente Ferreira da Graça	Rural	Municipal	10	05
Escola Severino P. de Moura	Rural	Municipal	03	-
Escola João Pereira de Lima	Rural	Municipal	09	03
Escola Manoel Paulo Campos	Rural	Municipal	08	03
Escola João Othmar de Moura	Rural	Municipal	04	02
Escola Carlos F. dos Santos	Rural	Municipal	09	02
Escola Maria de Lourdes	Rural	Municipal	07	-
Escola Santo Otacílio	Rural	Municipal	06	05
Escola Severino B. de Farias	Rural	Municipal	04	03
Escola Antonio André da Silva	Rural	Municipal	03	02



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Escola Municipal de Lajes	Rural	Municipal	06	-
Escola Nossa Senhora Aparecida	Urbano	Privada	19	-
Escola Novo Horizonte	Urbano	Privada	10	-
Escola Menino Jesus	Urbano	Privada	9	-
Escola Moura Santana	Urbano	Privada	16	-
Escola Monsenhor Jonas Menezes e Silva	Urbano	Privada	34	-

5.2 - Indicador

Indicador 5: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

Meta Brasil: 100%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	97,6	95,0	95,4	73,4	80,9

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

6. Educação Integral

A cada dia se intensifica o debate sobre a ampliação do tempo escolar dos educandos brasileiros, não somente pela demanda da sociedade civil ou pelo atendimento a textos legais, mas principalmente pela necessidade de se oferecer a oportunidade a todos de uma educação realmente emancipadora e libertadora.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Os ideais defendidos por Darcy Ribeiro resultaram na redação final da LDB 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que determina a ampliação da jornada escolar.

Para que a Educação integral se firme no município, ainda é preciso ressignificar espaços, conteúdos e práticas pedagógicas que impulsionem aprendizagens expressivas, que considerem o aluno como um ser único, sujeito de direitos e possibilidades variadas. Para tanto, é necessário a utilização de espaços comunitários, clube, ginásio, quadras, igrejas, etc., visando dar melhor qualidade a interação escola/comunidade, ampliando o universo das possibilidades de aprendizagem para o aluno.

Acreditamos que a oferta de Educação Integral proporciona a melhoria dos índices de educação do município e se concretiza como o melhor caminho para diminuir as desigualdades sociais e de aprendizagem entre os alunos. Também cremos que as atividades oferecidas, fora dos muros da escola, efetivam um sentimento de pertencimento do aluno em relação ao seu meio e abre as portas da sociedade para este cidadão/aluno.

6.1 - Diagnóstico

A Constituição Federal de 1988 contém três artigos que fazem referência à educação integral, mesmo não descrevendo o conceito no texto. No artigo 205 da Carta Magna, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. No artigo 206 é citada a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga como eixo fundamental das ações educativas. O artigo 227 é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do estado assegurar, entre outros, o direito à educação.

Em 2010, o então Presidente da República, publica o DECRETO Nº 7.083, DE 27 DE JANEIRO DE 2010, com a implantação do Programa Mais Educação. Em seu Art. 1º diz: O Programa Mais Educação tem por finalidade contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados em escola pública, mediante oferta de educação básica em tempo integral.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Pensando na melhoria da Educação e no cumprimento a Lei, o município de João Alfredo, em 2010 fez a adesão ao Programa. Em 2014, das 26 escolas públicas municipais, 23 ofertaram o Mais Educação, atendendo a 3.073 alunos, de acordo com o levantamento de dados abaixo:

Levantamento de Dados em relação às Escolas

- a) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para a Educação Infantil – Rede Pública Municipal (ano 2014): 0
- b) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para a Educação Infantil – Rede Privada (ano 2014): 0
- c) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos iniciais do ensino fundamental – Rede Pública Municipal (ano 2014): 23
- d) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos iniciais do ensino fundamental – Rede Pública Estadual (ano 2014): 0
- e) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos iniciais do ensino fundamental – Rede Privada (ano 2014): 0
- f) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos finais do ensino fundamental – Rede Pública Municipal (ano 2014): 11
- g) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos finais do ensino fundamental – Rede Pública Estadual (ano 2014): 0
- h) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos finais do ensino fundamental – Rede Pública Federal (ano 2014): 0
- i) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos finais do ensino fundamental – Rede Privada (ano 2014): 0
- j) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para o ensino médio – Rede Pública Municipal (ano 2014): 0
- k) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para o ensino médio – Rede Pública Estadual (ano 2014): 02
- l) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para o ensino médio – Rede Pública Federal (ano 2014): 0



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- m) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral para o ensino médio – Rede Privada (ano 2014): 0
- n) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral em área urbana (ano 2014): 05
- o) Quantidade de escolas no município com oferta de educação em tempo integral em área rural (ano 2014): 20

Levantamento de dados em relação aos alunos atendidos

- a) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para a Educação Infantil – Rede Pública Municipal (ano 2014): 0
- b) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para a Educação Infantil – Rede Privada (ano 2014): 0
- c) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos iniciais do ensino fundamental – Rede Pública Municipal (ano 2014): 1.630
- d) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos iniciais do ensino fundamental – Rede Pública Estadual (ano 2014): 0
- e) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos iniciais do ensino fundamental – Rede Privada (ano 2014): 0
- f) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos finais do ensino fundamental – Rede Pública Municipal (ano 2014): 1.443
- g) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos finais do ensino fundamental – Rede Pública Estadual (ano 2014): 60
- h) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos finais do ensino fundamental – Rede Pública Federal (ano 2014): 0
- i) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para os anos finais do ensino fundamental – Rede Privada (ano 2014): 0
- j) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para o ensino médio – Rede Pública Municipal (ano 2014): 0



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- k) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para o ensino médio – Rede Pública Estadual (ano 2014): 746
- l) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para o ensino médio – Rede Pública Federal (ano 2014): 0
- m) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral para o ensino médio – Rede Privada (ano 2014): 0
- n) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral em área urbana (ano 2014): 1.783
- o) Quantidade de crianças atendidas no município com oferta de educação em tempo integral em área rural (ano 2014): 2.036
- p) Quadro de matrícula global (Regular + Integral) do município (ano 2014):
Integral: 3.819

6.2 – Indicadores

Indicador 6 A – Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

7 Meta Brasil: 50%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	34,7	27,5	39,9	32,0	75,8

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica 2013

Indicador 6B – Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Meta Brasil: 25%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	13,2	14,7	20,4	21,3	68,5

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

7. Qualidade da Educação Básica



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

O IDEB foi criado em 2005, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O índice utiliza escala de zero a dez e é medido a cada dois anos. O objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, chegue a nota 6,0 em 2021 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

Para se obter o IDEB, os municípios devem participar da Prova Brasil com a aplicação de teste de leitura e matemática para as turmas dos quintos e nonos anos do Ensino Fundamental. No indicador estão reunidos dois conceitos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar (Taxas de aprovação, reprovação e evasão obtidas no Censo da Educação Básica) e a média na avaliação Prova Brasil.

De acordo com análise realizada pela Secretaria Municipal de Educação, o município de João Alfredo vem avançando a lentos passos em relação aos resultados do IDEB.

Ressaltando o esforço para melhoria da qualidade da educação, é necessário avançar mais nos programas de formação de qualificação de professores, técnicos e trabalhadores da educação, bem como, criar um núcleo de avaliação, que permita acompanhar, sistematicamente, o desempenho qualitativo e quantitativo da escola pública municipal, no processo de ensino-aprendizagem com toda comunidade escolar, diagnosticando as causas da evasão e repetência, e redirecionando as práticas pedagógicas, intervindo diretamente nessa realidade.

7.1 – Diagnóstico

a) IDEB – Anos iniciais do Ensino Fundamental, por rede de ensino

IDEB	*2013	**2015	**2017	**2019	**2021
Brasil	5,2				6
Rede Pública Estadual de Pernambuco	4,1	4,2	4,5	4,8	5,1
Rede Pública Municipal de	-	-	-	-	-



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Pernambuco					
Rede Privada de Pernambuco	6,2	6,6	6,8	7,0	7,2
Rede Pública Estadual no Município	-	5,1	5,3	5,6	5,9
Rede Pública Municipal no Município	4,5	3,9	4,2	4,6	4,9
Rede Privada no Município	-	-	-	-	-

* IDEB atingido

**IDEB projetado pelo MEC para os próximos anos

b) IDEB – Anos Iniciais do Ensino Fundamental, por escola

IDEB por Escola	Rede de Ensino	*2013	**2015	**2017	**2019	**2021
Escola Mul. Belarmino Bezerra Negromonte	Municipal	4,5	4,8	5,1	5,4	5,7
Escola Mul. Bento Jerônimo da Silva	Municipal	-	3,3	3,6	6,9	4,2
Escola Mul. Cícero Moura	Municipal	4,7	5	5,3	5,5	5,8
Escola Mul. Heliodoro Gonçalves de Arruda	Municipal	4,1	4,4	4,6	5	5,3
Escola Mul. João Ferreira da Silva	Municipal	3,7	4	4,3	4,3	4,9
Escola Mul. José André Filho	Municipal	3,4	3,7	4	4,3	4,6
Escola Mul. José Procópio Cavalcanti	Municipal	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1
Escola Mul. Márcio Xavier de Moura	Municipal	4,5	4,8	5,1	5,4	5,6
Escola Mul. Prof ^o Miguel Azevedo de Oliveira	Municipal	3,9	4,1	4,4	4,8	5,1
Escola Mul. Raul Soares	Municipal	3,4	3,7	4	4,3	4,7
Escola Mul. Vicente Ferreira Campos	Municipal	2,6	2,8	3,1	3,4	3,7

*IDEB atingido

**IDEB projetado pelo MEC para os próximos anos



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

c) IDEB – Anos Finais do Ensino Fundamental, por rede de ensino

IDEB	*2013	**2015	**2017	**2019	**2021
Brasil	5,2	-	-	-	6
Rede Pública Estadual de Pernambuco	3,4	3,6	3,8	4,1	4,4
Rede Pública municipal de Pernambuco	-	4,0	4,3	4,5	4,8
Rede Privada de Pernambuco	5,7	6,5	6,7	6,9	7,0
Rede Pública Estadual no Município	-	4,0	4,3	4,5	4,8
Rede Pública Municipal no Município	3,4	3,9	4,2	4,5	4,7
Rede Privada no Município	-	-	-	-	-

*IDEB atingido

**IDEB projetado pelo MEC para os próximos anos

d) IDEB – Anos Finais do Ensino Fundamental, por escola

IDEB por Escola	Rede de Ensino	*2013	**2015	**2017	**2019	**2021
Escola Mul. Belarmino Bezerra Negromonte	Municipal	-	3,4	3,7	4,0	4,2
Escola Mul. Bento Jerônimo da Silva	Municipal	2,2	4,3	4,6	4,8	5,1
Escola Mul. Cícero Moura	Municipal	4,9	5,6	5,8	6,0	6,3
Escola Mul. Heliodoro Gonçalves de Arruda	Municipal	-	2,5	2,7	3,0	3,3
Escola Mul. João Ferreira da Silva	Municipal	2,8	2,9	3,1	3,4	3,7
Escola Mul. José André Filho	Municipal	4,6	3,5	3,8	4,1	4,4
Escola Mul. José Procópio Cavalcanti	Municipal	3,5	3,8	4,0	4,3	4,5
Escola Márcio Xavier de Moura	Municipal	2,7	4,3	4,5	4,8	5,1
Escola Prof. Miguel Azevedo de Oliveira	Municipal	4,1	3,5	3,8	4,1	4,3
Escola Mul. Raul Soares	Municipal	-	3,0	3,3	3,5	3,8
Escola Mul. Vicente Ferreira	Municipal	-	3,0	3,3	3,5	3,8



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Campos						
--------	--	--	--	--	--	--

*IDEB atingido

**IDEB projetado pelo MEC para os próximos anos

e) IDEB – Ensino Médio, por rede de ensino

IDEB	*2013	**2015	**2017	**2019	**2021
Brasil	3.7				5.2
Rede Pública Estadual de Pernambuco	3.6	3.6	4.0	4.3	4.5
Rede Pública Municipal de Pernambuco	2.5	X	X	X	X
Rede Privada de Pernambuco	5.7	6.4	6.7	6.8	7.0
Rede Privada no Município	-	-	-	-	-

*IDEB atingido

**IDEB projetado pelo MEC para os próximos anos

f) IDEB – Ensino Médio, por escola

IDEB por Escola	Rede de Ensino	*2005	* 2007	*2009	*2011
Escola de Referência em Ensino Médio Jarina Maia	Estadual	2.8	2.9	3.9	4.8
Escola Nossa Senhora Auxiliadora	Estadual	2.7	3.1	3.2	3.7

*IDEB atingido

João Alfredo - PE

IDEB - ANOS INICIAIS			
IDEB 		Meta 	
Fluxo 			
PROFICIÊNCIA	MATEMÁTICA 198.79 █	LÍNGUA PORTUGUESA 175.75 █	NOTA PADRONIZADA 4.95 █
RENDIMENTO	APROVAÇÃO 89.2%	REPROVAÇÃO 9.6%	ABANDONO 1.2%

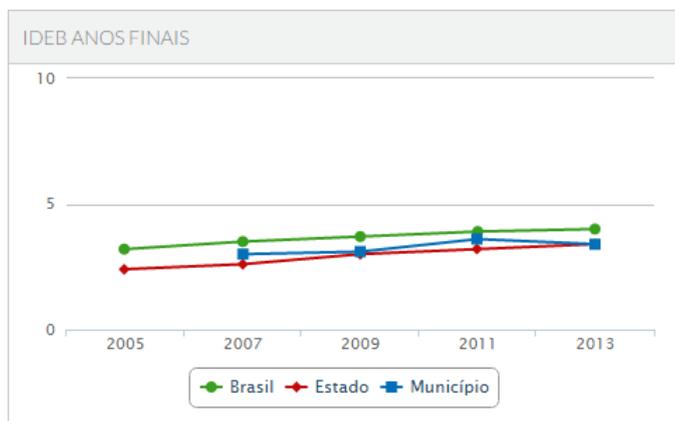
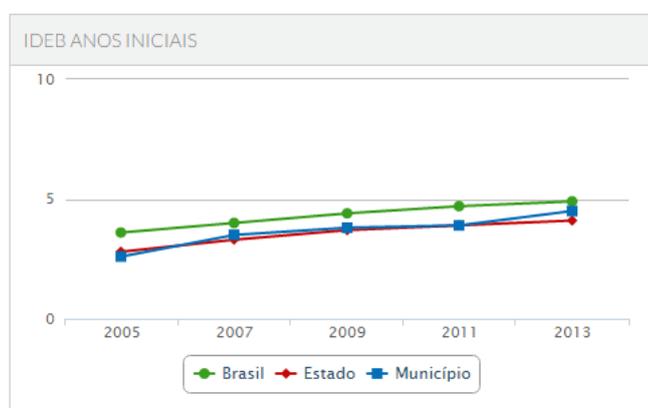
IDEB - ANOS FINAIS			
IDEB 		Meta 	
Fluxo 			
PROFICIÊNCIA	MATEMÁTICA 235.46 █	LÍNGUA PORTUGUESA 224.39 █	NOTA PADRONIZADA 4.33 █
RENDIMENTO	APROVAÇÃO 78.8%	REPROVAÇÃO 17.1%	ABANDONO 4.1%

* O traço "-" indica que não há dados disponíveis para este ano.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

COMPARAÇÕES



7.2 - Meta 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

seguintes médias municipais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

7.3 - Indicador

Indicador 7 A - Projeção do IDEB municipal

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	3,9	4,2	4,6	4,9
Anos Finais do Ensino Fundamental	3,9	4,2	4,5	4,7
Ensino Médio	Projeção não calculada			

8. Elevação da Escolaridade

8.1 - Diagnóstico

- a) Quantidade da população de 18 a 24 anos que reside em área urbana do município (IBGE 2010): **1.870**
- b) Condições de renda da população de 18 a 29 anos que reside em área urbana do município (IBGE 2010):

18 ou 19 anos	R\$ 573,17
20 a 24 anos	R\$ 757,37
25 a 29 anos	R\$ 1.052,15

- c) Condições de trabalho da população de 18 a 29 anos que reside em área urbana do município (IBGE 2010):

ECONOMICAMENTE ATIVA	2.095
NÃO-ECONOMICAMENTE ATIVA	1.180

- d) Situação racial da população de 18 a 29 anos que reside em área urbana do município (IBGE 2010):

BRANCA	1.614
PRETA	78



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

AMARELA	2
PARDA	1.610
INDÍGENA	-

e) Quantidade da população de 18 a 24 anos que reside em área rural do município (IBGE 2010): **1.994**

f) Condições de renda da população de 18 a 29 anos que reside em área rural do município (IBGE 2010):

18 ou 19 anos	R\$ 352,23
20 a 24 anos	R\$ 371,78
25 a 29 anos	R\$ 344,74

g) Condições de trabalho da população de 18 a 29 anos que reside em área rural do município (IBGE 2010):

ECONOMICAMENTE ATIVA	1.675
NÃO-ECONOMICAMENTE ATIVA	1.501

h) Situação racial da população de 18 a 29 anos que reside em área rural do município (IBGE 2010):

BRANCA	1.153
PRETA	102
AMARELA	3
PARDA	1.941
INDÍGENA	1

i) Quantidade da população de 18 a 29 anos, negra, que reside no município (IBGE 2010): **180**

j) Condições de renda da população de 18 a 29 anos, negra, que reside no município (IBGE 2010):



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

18 ou 19 anos	R\$ -
20 a 24 anos	R\$ 439,99
25 a 29 anos	R\$ 512,93

k) Quantidade da população de 18 a 29 anos, não negra, que reside no município (IBGE 2010): **6.324**

l) Condições de renda da população de 18 a 29 anos, não negra, que reside no município (IBGE 2010):

BRANCA	18 ou 19 anos	R\$ 352,14
	20 a 24 anos	R\$ 463,64
	25 a 29 anos	R\$ 628,03
AMARELA	18 ou 19 anos	R\$ -
	20 a 24 anos	R\$ -
	25 a 29 anos	R\$ 400,00
PARDA	18 ou 19 anos	R\$ 407,13
	20 a 24 anos	R\$ 431,65
	25 a 29 anos	R\$ 509,36

8.2 – Indicadores

Indicador 8 A – Distorção idade série

Ano	5º ao 9º ano
2007	41%
2008	22%
2009	24%
2010	39%

Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Meta Brasil: 12 anos

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	7,8	7,4	7,1	5,9	5,3

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião – IBGE/Censo Populacional – 2010

B -EJA

1. Alfabetização de Jovens e Adultos

A educação de jovens e adultos tem como objetivo oportunizar a todos a educação gratuita e de qualidade, em observância à Constituição Federal de 1988, no seu art. 208, Inciso I, que assegura o ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive, aos que não tiveram acesso a ele na idade própria. E, no art. 214, inciso I, estabelece o Plano Nacional de Educação, destacando como uma das metas principais para a educação no Brasil a erradicação do analfabetismo. Por este motivo, a educação de jovens e adultos, tem papel fundamental para o atendimento da referida meta.

A Rede Municipal de Ensino em conformidade com os artigos 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96, tem atualmente na educação de jovens e adultos, 9 professores, atendendo 186 alunos, em 4 turmas, na Escola Municipal José Procópio Cavalcanti, na zona urbana funcionando no terceiro turno.

O atendimento a essa modalidade, em 2014 também foi feito pela Escola Estadual Nossa Senhora Auxiliadora com 2 turmas de Travessia Médio contendo 72 alunos e 4 turmas do Projovem Campo, atendendo 58 alunos.

Quadro 16

Matrícula da Educação de Jovens e Adultos



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

2014

Ano	Educação de Jovens e Adultos – EJA	Travessia Médio	Projovem Campo
2014	186	72	58

Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2014

Em se tratando de desafios a serem enfrentados para que a educação de jovens e adultos se torne uma referência de respeito aos direitos fundamentais do ser humano, somando essa incômoda dívida social que tem o Brasil, e em particular João Alfredo, destaca-se o combate à evasão e a reprovação.

1.1 –Diagnóstico

No município de João Alfredo, não temos uma região específica em que habitam os analfabetos com 15 anos ou mais de idade. Eles estão em pequenas quantidades, tanto na área urbana quanto na rural. Sendo no meio rural o maior índice.

A condição de trabalho e renda da população analfabeta com 15 anos ou mais de idade é estimada em um salário mínimo, pois João Alfredo tem bom número de empregabilidade em serrarias, maior fonte de renda do município.

2. EJA Integrado

2.1 – Diagnóstico

O município de João Alfredo ainda não oferece matrículas para essa modalidade de ensino, de acordo com levantamento de dados abaixo:

- Quantidade de Matrícula no município, na Educação de Jovens e Adultos, na rede municipal de ensino, no Ensino Fundamental (ano 2014): 186
- Quantidade de Matrícula no município, na Educação de Jovens e Adultos, na rede estadual de ensino, no Ensino Fundamental (ano 2014): 0
- Quantidade de Matrícula no município, na Educação de Jovens e Adultos, na rede municipal de ensino, no Ensino Médio (ano 2014): 0



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- d) Quantidade de Matrícula no município, na Educação de Jovens e Adultos, na rede estadual de ensino, no Ensino Médio (ano 2014): 97
- e) Quantidade de Matrícula no município, na Educação de Jovens e Adultos, na rede municipal de ensino, no Ensino Fundamental integrada à educação profissional (ano 2014): 0
- f) Quantidade de Matrícula no município, na Educação de Jovens e Adultos, na rede estadual de ensino, no Ensino Fundamental integrada à educação profissional (ano 2014): 0
- g) Quantidade de Matrícula no município, na Educação de Jovens e Adultos, na rede municipal de ensino, no Ensino Médio integrada à educação profissional (ano 2014): 0
- h) Quantidade de Matrícula no município, na Educação de Jovens e Adultos, na rede estadual de ensino, no Ensino Médio integrada à educação profissional (ano 2014): 0

2.2 - Indicador

Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Meta Brasil: 25%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	1,7	2,9	2,1	0,2	0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica 2013.

C – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

1. Educação Profissional



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

A Educação Profissional e Tecnológica - EPT, conforme definição da Lei nº 9394/96 consiste em uma modalidade específica de ensino que “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”. Tal definição deixa evidente sua importância para o contexto nacional, bem como sua independência em relação ao ensino regular. De acordo com as diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a EPT deve ser desenvolvida por meio de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica em nível de graduação e pós-graduação. Evidencia-se no acima exposto, que a EPT estende-se dos níveis mais elementares aos mais elevados de escolaridade, como os de aperfeiçoamento e atualização oferecidos a graduados e pós-graduados. Nesse sentido, a Educação Profissional contempla o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas um processo permanente que englobe cursos e programas que oportunizam o desenvolvimento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de constante qualificação e aperfeiçoamento do trabalhador.

Sabemos do quão importante é para a população do município os cursos de Educação Profissional, no entanto o município não possui essa oferta, de acordo com levantamento do diagnóstico abaixo:

1.1. Diagnóstico

- a) Quantidade de matrícula no município, em educação profissional técnica de nível médio (ano 2014): 0
- b) Quantidade de matrícula no município, em educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual (ano 2014): 0
- c) Quantidade de matrícula no município, em educação profissional técnica de nível médio na rede pública federal (ano 2014): 0
- d) Quantidade de matrícula no município, em educação profissional técnica de nível médio na rede privada (ano 2014): 0

1.2. Indicadores

Indicador 11A – Matrículas em Educação profissional técnica de nível médio



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Meta Brasil: 4.808.838

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	1.602.946	356.580	72.450	Não calculado	0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica 2013

Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública

Meta Brasil: 2.503.465

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	900.519	269.986	45.450	Não calculado	0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica 2013

IV- NÍVEL SUPERIOR

1. Educação Superior

Segundo a Lei nº. 9394/96, a Educação Superior - ES tem como uma de suas finalidades estimular o conhecimento dos problemas existentes, em especial, no contexto nacional e regional, bem como prestar serviços especializados à comunidade estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade. Nesse sentido, a finalidade precípua do ES é realizar a formação de profissionais habilitados para atuarem nas diferentes áreas e campos de conhecimento, bem como intervirem frente aos problemas existentes nos distintos contextos e realidades em que se inserem. Sob esta perspectiva, fundamenta-se na defesa da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, já que o ensino não se sustenta apenas na apropriação do conhecimento produzido, mas também, na sua reflexão e redimensionamento à realidade.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Sabemos que a apropriação ou produção de um conhecimento, não tem utilidade se este não puder reverter em benefícios sociais ou para a superação dos problemas de seu tempo.

1.1 – Diagnóstico

Torna-se evidente a relevância do acesso e permanência em uma Educação Superior de qualidade, bem como sua integração com a comunidade local. Cabe destacar que, devido à localização geográfica do município de João Alfredo, a maioria dos jovens que aqui habitam, tem que se deslocar para estudarem em Instituições de Ensino Superior em cidades vizinhas.

Além disso, o município conta com uma IES privada, Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional - FADIRE, através do regime de colaboração com a Rede Municipal.

Levantamento de dados:

- a) População do município com idade de 18 a 24 anos (ano 2010): **3.684**
- b) População do município com idade acima de 24 anos (ano 2010): **17.062**
- c) População do município com idade de 18 a 24 anos matriculada no ensino superior (ano 2010): **103**
- d) População do município com idade de 18 a 24 anos com o ensino superior concluído (ano 2010): **14**
- e) População do município com idade acima de 24 anos matriculada no ensino superior (ano 2010): **197**
- f) População do município com idade acima de 24 anos com o ensino superior concluído (ano 2010): **467**

1.2 – Indicadores

Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos

Meta Brasil: 33%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João
----------	--------	----------	------------	-----------------------	-------------------



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

					Alfredo
%	20,1	14,2	16,1	Não calculado	22

Fonte: IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2012

Fonte: IBGE/ Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

2. Qualidade da educação Superior

2.1 – Diagnóstico

- Quantidade de docentes que atuam no Ensino Superior nas instituições Públicas de Ensino Superior no Município (ano 2014): 0
- Quantidade de docentes que atuam no Ensino Superior nas instituições Públicas de Ensino Superior no Município com formação em Mestrado (ano 2014): 0
- Quantidade de docentes que atuam no Ensino Superior nas instituições Públicas de Ensino Superior no Município com formação em Doutorado (ano 2014): 0 Quantidade de docentes que atuam no Ensino Superior nas Instituições Privadas de Ensino Superior no Município (ano 2014): 4
- Quantidade de docentes que atuam no Ensino Superior nas instituições Privadas de Ensino Superior no Município com formação em Mestrado (ano 2014): 2
- Quantidade de docentes que atuam no Ensino Superior nas instituições Privadas de Ensino Superior no Município com formação em Doutorado (ano 2014): 1
- Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede municipal de ensino (ano 2014): 320
- Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede municipal de ensino com formação em Mestrado (ano 2014): 3
- Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede municipal de ensino com formação em Doutorado (ano 2014): 0
- Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede estadual de ensino (ano 2014): 63
- Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede estadual de ensino com formação em Mestrado (ano 2014): 1
- Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede estadual de ensino com formação em Doutorado (ano 2014): 0
- Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede federal de ensino (ano 2014): 0



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- m) Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede federal de ensino com formação em Mestrado (ano 2014): 0
- n) Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede federal de ensino com formação em Doutorado (ano 2014): 0

2.2 – Indicadores

Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

Meta Brasil: 75%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	69,5	67,0	68,4	Não calculado	Não calculado

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior– 2012

Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.

Meta Brasil: 35%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	32,1	28,6	30,4	Não calculado	Não calculado

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior– 2012

3. Pós Graduação

3.1 – Diagnóstico



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- a) Quantidade de docentes que atuam no Ensino Superior nas Instituições Públicas de Ensino Superior no Município, que conseguiram título de Mestrado (ano 2014): 0
- b) Quantidade de docentes que atuam no Ensino Superior nas Instituições Privadas de Ensino Superior no Município, que conseguiram título de Mestrado (ano 2014): 0
- c) Quantidade de docentes que atuam no Ensino Superior nas Instituições Privadas de Ensino Superior no Município, que conseguiram título de Mestrado (ano 2014): 0
- d) Quantidade de docentes que atuam no Ensino Superior nas Instituições Privadas de Ensino Superior no Município, que conseguiram título de Doutorado (ano 2014): 0
- e) Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede municipal de ensino, que conseguiram título de Mestrado (ano 2014): 3
- f) Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede municipal de ensino, que conseguiram título de Doutorado (ano 2014): 0
- g) Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede estadual de ensino, que conseguiram título de Mestrado (ano 2014): 1
- h) Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede estadual de ensino, que conseguiram título de Doutorado (ano 2014): 0
- i) Quantidade de docentes que atuam na Educação básica na rede federal de ensino, que conseguiram título de mestrado (ano 2014): 0
- j) Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede federal de ensino, que conseguiram título de Doutorado (ano 2014): 0
- k) Quantidade de docentes que atuam na Educação Básica na rede federal de ensino com formação em Doutorado (ano 2014): 0

3.2 – Indicadores

Indicador 14A – Número de títulos de mestrado concedidos por ano.

Meta Brasil: 60.000

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	47.138	10.326	1.832	Não	2



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

				calculado	
--	--	--	--	-----------	--

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)– 2012

Indicador 14B – Número de títulos de doutorado concedidos por ano.

Meta Brasil: 25.000

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	13.912	2.285	520	Não calculado	0

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)– 2012.

V

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

1. Profissionais em Educação

A valorização dos profissionais da educação é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação. Esta somente pode ser obtida mediante uma política global que incida simultaneamente sobre a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, salário e plano de carreira. Se por um lado é necessário repensar a formação docente, em vista dos desafios e demandas que a realidade nos coloca e que requerem profissionais cada vez qualificados e continuamente atualizados, por outro, a articulação entre os sistemas de ensino e as Instituições de Ensino Superior é fundamental para atualizar, modernizar e melhorar os cursos de formação para o magistério, em especial, as licenciaturas. Subsidiado neste entendimento, o presente eixo



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

expressa o resultado de estudos e acordos entre a Secretaria Municipal de Educação, professores e demais profissionais que atuam na Rede Municipal nos últimos anos. Sendo assim, tanto as metas quanto as estratégias para o mesmo, visam contemplar as reivindicações dos educadores, bem como estabelecer um planejamento possível de ser concretizado no decorrer do próximo decênio. Para tanto, é imprescindível analisar anteriormente, a atual situação e características dos profissionais que integram os diferentes níveis e âmbitos educacionais no município, conforme detalhado posteriormente.

1.1 - Diagnóstico

- a) Quantitativo de Professores da educação básica na rede municipal de ensino (ano 2014): 320
- b) Quantitativo de Professores da educação básica na rede municipal de ensino, que possuem formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (ano 2014): 213
- c) Quantitativo de Professores da educação básica na rede estadual de ensino (ano 2014): 63
- d) Quantitativo de Professores da educação básica na rede estadual de ensino, que possuem formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (ano 2014): 63
- e) Quantitativo de Professores da educação básica na rede federal de ensino (ano 2014): 0
- f) Quantitativo de Professores da educação básica na rede federal de ensino, que possuem formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (ano 2014): Não
- g) Quantitativo de Professores da educação básica na rede privada de ensino (ano 2014): 69
- h) Quantitativo de Professores da educação básica na rede privada de ensino, que possuem formação específica em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam (ano 2014): 32

1.3 – Indicadores



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Indicador 15 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Meta Brasil: 50%

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	30,2	24,5	25,4	23,5	38,2

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica – 2013

2. Formação dos Docentes

A educação brasileira se esmera em superar as suas dificuldades estruturais e tenta apostar, para seu soerguimento, em uma política de revitalização do papel do docente no sentido de melhorar a qualidade da educação oferecida.

Sabemos que a melhoria da qualidade do ensino e da escola não é tarefa exclusiva do professor. É uma obra de todos os profissionais da educação, por entendermos que a escola pública, hoje, se revestiu de uma complexidade de funções educativas que vão além da tarefa de ensinar os conteúdos tradicionais do currículo.

Muito se tem escrito, dito e difundido a respeito da valorização profissional dos trabalhadores de educação. Existe amparo legal, há legitimidade política e imperiosa necessidade de dimensionar a questão na perspectiva social, inserida, portanto, no rol de políticas públicas educacionais, promovendo direitos e resgatando a cidadania. A educação requer investimentos nos diversos aspectos, seja material, físico e humano. Precisa-se de profissionais competentes, comprometidos e com as condições essenciais para o exercício digno da profissão.

Para que essa valorização aconteça é necessário a promoção e execução de políticas públicas que atendam aos anseios e necessidades dos educadores, tais como:

- condições de carreira e salários (formação inicial e continuada, plano de carreira com estabelecimento de jornada de trabalho, piso salarial);
- condições de trabalho (infraestrutura, segurança, saúde, salário digno, recursos humanos e didáticos);



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- participação no processo educativo;
- democratização da gestão educacional.

Neste contexto, o governo municipal vem desenvolvendo uma política educacional voltada para garantir aos profissionais da educação, condições dignas de trabalho. Destacamos o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, aprovado pela Câmara de Vereadores, que tem como aspecto principal uma política de promoção e valorização baseada na progressão por titulação, tempo de serviço e ainda não contempla a avaliação de desempenho.

2.1 – Diagnóstico

No que se refere à qualificação docente, dados resumidos, demonstram que há um pequeno número de professores que ainda não têm formação em nível superior, concentrando-se nos níveis de educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, porém, o governo municipal tem se mobilizado no intuito de minimizar essa problemática, haja vista, a parceria com a Faculdade de Desenvolvimento e Integração Regional- FADIRE, garantindo cursos de licenciatura no próprio município.

Em relação aos docentes que lecionam no ensino fundamental anos finais do 6º ao 9º ano, todos têm ou estão cursando licenciatura plena.

Possibilitar a formação de qualificação em nível superior para os professores em exercício permanece um grande desafio a ser enfrentado nos próximos anos. Não se trata, apenas, de dar aos professores em exercício um diploma de nível superior, mas de oportunizar uma formação que desenvolva o perfil de profissional necessário para elevar o patamar da qualidade da educação no município.

- a) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino (ano 2014): 286
- b) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Pública Estadual de Ensino (ano 2014): 63
- c) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Pública Federal de Ensino (ano 2014): 0
- d) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Privada de Ensino (ano 2014): 69
- e) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino com Pós-Graduação Lato Sensu (ano 2014): 111



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- f) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Pública Estadual de Ensino com Pós Graduação Lato Sensu (ano 2014): 42
- g) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Pública Federal de Ensino com Pós Graduação Lato Sensu (ano 2014): 0
- h) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Privada de Ensino com Pós-Graduação Lato Sensu (ano 2014): 7
- i) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Pública Municipal de Ensino com Pós-Graduação Stricto Sensu (ano 2014): 0
- j) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Pública Estadual de Ensino com Pós-Graduação Stricto Sensu (ano 2014): 0
- k) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Pública Federal de Ensino com Pós-Graduação Stricto Sensu (ano 2014): 0
- l) Quantidade de Professores da Educação Básica na Rede Privada de Ensino com Pós-Graduação Stricto Sensu (ano 2014): 0

3. Valorização dos Profissionais do Magistério

3.1 – Diagnóstico

- a) Salário inicial de professor com 40 horas semanais, em vínculo público, com formação em Ensino Superior (Graduação): R\$ 1.597,00
- b) Salário Inicial de Psicólogo com 40 horas semanais, em vínculo público, com formação em Ensino Superior (Graduação): R\$ 2.000,00
- c) Salário Inicial de Enfermeiro com 40 horas semanais, em vínculo público, com formação em Ensino Superior (Graduação): R\$ 4.000,00
- d) Salário Inicial de Nutricionista com 40 horas semanais, em vínculo público, com formação em Ensino Superior (Graduação): R\$ 2.000,00
- e) Salário Inicial de Bibliotecário com 40 horas semanais, em vínculo público, com formação em Ensino Superior (Graduação): não existe

3.2 - Indicadores

Indicador 17- Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Meta Brasil: 100%



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Situação	Brasil	Nordeste	Pernambuco	Agreste de Pernambuco	Município de João Alfredo
%	72,7%	78,1%	82,1%	Não Calculado	Não Calculado

Fonte: Estado, Região e Brasil – IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

4. Plano de Cargos e Carreira

4.1– Diagnóstico

Cargos existentes na educação básica da Rede Municipal de Ensino, no município (docentes e não docentes):

Cargos Existentes na Rede Municipal de Ensino

- Professor Ensino Fundamental
- Professor Pós Mestrado
- Professor Pós Especial
- Professor Licenciatura Plena
- Professor Normal Médio
- Professor Leigo
- Diretor Escolar
- Coordenador
- Professor Intérprete
- Auxiliar Criança Especial
- Auxiliar de Serviços Gerais
- Monitor PETI
- Merendeira
- Agente Administrativo
- Pedagogo
- Orientador
- Auxiliar de Serviço da Educação
- Vigilante
- Porteiro
- Auxiliar de Biblioteca
- Secretário Municipal de Educação
- Chefe da Divisão de Transporte
- Secretário Escolar



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- Diretor
 - Assessor de Apoio Administrativo
 - Chefe da Divisão administrativa
 - Diretor de Esportes
 - Diretora de Gerenciamento de Recursos
 - Motorista
 - Motorista Escolar
 - Nutricionista
 - Auxiliar Administrativo
 - Assessor de Apoio Administrativo
 - Chefe da Divisão Administrativo
- a) Para quais cargos existentes na educação básica da rede municipal de ensino, no município (docentes e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração? Professor
- b) Quais são os cargos existentes na educação básica da rede estadual de ensino, no município, (docentes e não docentes)?
- Professor
 - Gestor
 - Educador de Apoio
 - Secretário
 - Gestor adjunto
 - Analista em Gestão Educacional
 - Assistente Administrativo Educacional
 - Intérprete
- c) Para quais cargos existentes na educação básica da rede estadual de ensino, no município (docente e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração? Professor
- d) Quais são os cargos existentes na educação básica da rede federal de ensino, no município, (docentes e não docentes)? Não existe
- e) Para quais cargos existentes na educação básica da rede federal de ensino, no município (docentes e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração? Não existe
- f) Quais são os cargos existentes na educação superior da rede estadual de ensino, no município, (docentes e não docentes)? Não existe
- g) Para quais cargos existentes na educação superior básica da rede estadual de ensino, no município (docentes e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração? Não existe



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

- h) Quais são os cargos existentes na educação superior da rede federal de ensino, no município, (docentes e não docentes)? Não existe
- i) Para quais cargos existentes na educação superior da rede federal de ensino, no município (docentes e não docentes) existe Plano de Carreira e Remuneração? Não existe

VI

GESTÃO

1. Gestão Democrática

A redemocratização da sociedade brasileira, a partir de meados da década de 1980, resultou em mudanças legais que exigem, cada vez mais, o redirecionamento das políticas educacionais e a reflexão das responsabilidades e competências dos diferentes níveis governamentais para com a democratização da educação nacional e aprimoramento de sua qualidade. Ocupa papel fundamental neste processo a reflexão sobre a democratização da gestão do ensino público, preconizada na CF/88 e referendada na LDB/96 e no PNE/2014. Em decorrência, tem-se intensificado nas últimas décadas, a demanda pela mudança e inovação dos mecanismos de gestão nas instituições educacionais, mediante a ampliação dos canais de comunicação, participação, tomada de decisões e avaliação, visando aliar ensino e aprendizagem de forma mais eficaz. Em consonância, a construção do presente PME, fruto da participação de muitos segmentos da sociedade que, de forma coletiva, refletiram e idealizaram o futuro da educação joãoalfredense, contempla em um de seus eixos a gestão democrática. Ao fazê-lo, o objetivo deste plano é continuar garantindo a participação de todos os segmentos sociais nas decisões políticas relacionadas à Educação. Para tanto, todos tem que ter consciência de que são corresponsáveis pela materialização e defesa da educação como interesse público.

A democratização da gestão escolar e do processo educativo é a mais nobre missão que deve assumir a comunidade, pais, alunos, professores, diretores, coordenadores e demais trabalhadores da educação, orientando-se pelo princípio democrático da participação no exercício da cidadania, cobrando os resultados, das metas e objetivos propostos neste plano.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

1.2 - Diagnóstico

- a) Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede municipal de ensino são utilizados critérios técnicos de mérito e desempenho? Não
- b) Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede municipal de ensino são utilizados critérios de consulta pública à comunidade escolar? Não
- c) Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede estadual de ensino são utilizados critérios técnicos de mérito e desempenho? Sim
- d) Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede estadual de ensino são utilizados critérios de consulta pública à comunidade escolar? Sim
- e) Para a escolha de Diretores e Diretores Adjunto das unidades escolares da rede federal de ensino são utilizados critérios técnicos de mérito e desempenho? Não
- f) Para a escolha de Diretores e Diretores Adjuntos das unidades escolares da rede federal de ensino são utilizados critérios de consulta pública à comunidade escolar? Não

VII

FINANCIAMENTO

1. Financiamento da Educação

Os municípios brasileiros têm uma base legal comum que regulamenta o financiamento da educação pública das escolas de sua rede. A Constituição Federal de 1988 no art. 212, a Lei de Diretrizes e Bases n.º 9.394/96 nos artigos 68, 69 e 70, a Emenda Constitucional n.º 14/96 e a Lei Orgânica Municipal no art. 126, garantem a aplicação de recursos provenientes da transferência de impostos vinculados à manutenção e o desenvolvimento do ensino público.

O sistema de financiamento atual, mesmo não atendendo satisfatoriamente às demandas e desafios da educação nos diferentes níveis e modalidades, ainda assim, representa os alicerces da educação escolar numa



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

perspectiva inclusiva, porém, é preciso garantir recursos não só ao ensino fundamental, mas toda a educação básica.

Financiamento e gestão supõem o envolvimento da comunidade escolar com a dinâmica administrativa e pedagógica do sistema educacional, em todas as suas instâncias. O desafio que está colocado atualmente para a sociedade, nas respectivas esferas administrativas, diz respeito à garantia da correta aplicação dos recursos financeiros legalmente instituídos para o custeio da educação, que em geral, são inferiores à necessidade.

Em cumprimento ao que estabelece a CF/88 em relação à contrapartida financeira do município para a educação, deverá ser destinado no período de vigência do presente plano ou até nova determinação legal, o percentual mínimo de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação. De maneira complementar, conforme determinação legal, o salário-educação constituirá fonte adicional de financiamento da educação básica. Além destas fontes de recursos, o município disporá dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até o ano de 2020, conforme estabelece a Lei nº 11.494/07.

Finalizando, enfatiza-se a importância dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como instrumentos de ampliação das receitas da educação, constituindo, portanto, uma importante fonte adicional de recursos para a gestão da Secretaria de Educação. Em complemento a estes a Prefeitura investe com recursos próprios, no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e no Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, objetivando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento aos alunos.

1.1- Diagnóstico

Quadro de Recursos Investidos em Educação, por fonte de origem (Ano base 2013/2014)

Descrição do Recurso	Saldo de 2012	2013							
		Valor anual do Recurso		Recurso da União		Recurso do Estado		Recurso do Município	
		Arrecadado	Pago	Arrecadado	Pago	Arrecadado	Pago	Arrecadado	Pago
PNAE	41,54	518.451,45	464.890,49	518.451,45	464.890,49	-	-	-	-
SALÁRIO EDUCAÇÃO	50.458,49	623.354,89	673.706,54	623.354,89	673.706,54	-	-	-	-
PNATE	42.332,20	356.969,34	398.982,29	355.209,34	397.222,29	-	-	1.760,00	1.760,00
PDDE	19.319,00	10.793,39	29.796,22	10.793,39	29.796,22	-	-	-	-
FUNDEB	433.189,03	12.000.997,11	12.434.186,14	12.000.997,11	12.434.186,14	-	-	-	-
CONVÊNIO	259.948,41	14.934,94	263.538,55	-	-	14.934,94	263.538,55	-	-



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

VIII

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O presente plano foi elaborado mediante realização de uma conferência municipal de educação; de elaboração, desenvolvimento, coleta de dados educacionais junto às instituições educacionais dos diferentes níveis e âmbitos e; realização de fóruns setoriais para análise da versão preliminar e deliberação acerca da versão final. Assim sendo, o mesmo consiste na expressão dos anseios da comunidade joãoalfredense, no que tange ao projeto educacional a ser desenvolvido no município, no próximo decênio. Mesmo assim, este plano não é um documento fechado e acabado. É necessário que seu desenvolvimento seja acompanhado e avaliado no decorrer dos próximos anos.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Visando contribuir para isto, propõe-se a atualização dos dados educacionais, bem como a avaliação dos resultados das ações e estratégias desenvolvidas, pela Secretaria Municipal de Educação, com divulgação dos resultados à comunidade educativa e sociedade.

O Plano garantirá também a transparência, a democratização e a avaliação do processo de busca de melhoria da qualidade da educação, no decorrer de todo seu desenvolvimento, tanto no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação quanto da Comunidade Educacional e comunidade em geral. Como condição essencial para que as metas e as estratégias propostas neste plano sejam materializados, o mesmo deve ser assumido como um compromisso da sociedade.

Sua aprovação pela Câmara Municipal, seu acompanhamento e sua avaliação pelas instituições governamentais e sociedade civil, serão decisivos para que a Educação produza a inclusão social almejada e o desenvolvimento pleno da cidadania. Por esta razão, a implementação e avaliação do PME 2015-2025 deve ser ação compartilhada e assumida por todos os cidadãos joãalfredenses.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Bicas - Aspectos Históricos, Geográficos e Econômicos.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. BRASIL, MEC. Ideb, 2011. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br> >. Acesso em 14 de outubro de 2014.

BRASIL, MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF, 2004.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

BRASIL, MEC. Plano Decenal de Educação para Todos – Brasília: MEC, 1993 – versão acrescida. BRASIL, MEC/INEP - Censo da Educação Básica INEP/MEC, 2010.

CÂMARA, Municipal de João Alfredo. Lei Orgânica Municipal;

Conviva Educação. Disponível em: <http://convivaeducacao.org.br/platform>. Acesso em 07 de outubro de 2014.

CRUZ, Priscila & MONTEIRO, Luciano. Anuário Brasileiro de Educação Básica. São Paulo, SP: Moderna, 2013.

Educacenso. Disponível em: <http://educacenso.inep.gov.br/Autenticacao/index>. Acesso em 22 de janeiro de 2015.

IDEB. Disponível em : <http://ideb.inep.gov.br>> Acesso em 12 de janeiro de 2015.

JOMTIER, Tailândia. Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos – Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem – Conferência Mundial sobre Educação para todos. 5 a 9 de março de 1990.

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 16 de março de 2015.

Lei Orgânica do Município de João Alfredo.

ANEXOS



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

 **GOVERNO MUNICIPAL DE**
JOÃO ALFREDO
É a gente que faz

Prefeitura Municipal de João Alfredo
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 11.097.359/0001-45



DECRETO MUNICIPAL nº 005, de 28 de fevereiro de 2014.

EMENTA: Institui o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação de João Alfredo – PE, estabelece sua composição e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, os princípios que regem a educação no município nas disposições da Constituição Federal de 1988, Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB e Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que a construção do Plano Municipal de Educação deve ser realizado com o objetivo de elaborar uma agenda de propostas que articulem questões significativas em um processo amplo e participativo que mobilizem escolas, comunidades e diferentes segmentos da sociedade civil;

CONSIDERANDO, por fim, que o Plano Municipal de Educação, com força de Lei, deverá estabelecer metas educacionais e possibilitar o planejamento de políticas de médio e longo prazo para os próximos 10 (dez) anos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, órgão representativo, para elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação de João Alfredo-Pernambuco.

Art. 2º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, de caráter democrático e inclusivo, com a efetiva participação da sociedade civil, dos poderes públicos municipal e estadual e das entidades representativas envolvidas com a educação formal e não formal, tem como objetivo a construção de todo o processo que envolve o Plano Municipal de Educação, desde a constituição das suas (Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais) até a avaliação e o acompanhamento permanente dos objetivos e metas do Plano Municipal de Educação-PME.

Art. 3º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação terá como atribuições:

- I – Estudar e analisar a legislação vigente referente à elaboração do Plano Municipal de Educação, tais como a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 9.394 –LDB , Planos Nacional e Estadual de Educação, entre outras, a fim de subsidiar o debate referente à elaboração do PME de João Alfredo - PE;
- II – Coordenar a formulação do Plano Municipal de Educação do Município;
- III- Estabelecer as diretrizes, objetivos e metas do PME com base nos dados pesquisados e nos estudos realizados, bem como nas contribuições fornecidas pelas Unidades Escolares do Município, decorrentes do processo de elaboração dos seus Projetos Políticos Pedagógicos;
- IV- Definir mecanismos e indicadores de acompanhamento e avaliação do PME;

Handwritten signature

Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



- V – Registrar, documentar e sistematizar as discussões do Fórum Permanente do PME;
- VI- Elaborar as redações, preliminar e final, do Plano Municipal de Educação;
- VII- Manter contato com a comunidade do Município, dando retorno e informando sobre os avanços e as discussões do Fórum Permanente do PME;
- VIII - Coordenar e participar de Assembleia Geral para discussão e aprovação do Plano Municipal de Educação em todas as suas instâncias de discussão e decisão;
- IX- Organizar, com suporte da Secretaria Municipal de Educação, reuniões, plenárias, conferências, palestras, eventos e atividades necessárias para a consecução das atribuições previstas no presente Decreto;

Art. 4º O Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I – O (a) Secretário (a) Municipal de Educação, que será coordenador do Fórum Permanente de Educação;
- II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que será coordenador-assistente do Fórum Permanente de Educação;
- III- 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal, sendo 01 (um) de cada modalidade de ensino, ou seja: Creche, Ensino Básico, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Médio e Educação Superior;
- IV-02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Finanças;
- V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI-01 (um) representante do Sindicato dos professores;
- VII- 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE;
- VIII-01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- IX- 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou Conselho de Pais e Mestres;
- X – 03 (três) representantes de professores do ensino básico, sendo um de cada rede de ensino (Municipal, Estadual e Privada);
- XI -01 (um) representante de Instituição Superior de Ensino existente no município;

§ 1º caso seja necessário ampliar o número de representantes do Fórum, caberá ao próprio Fórum deliberar e registrar em ata tal decisão.

§ 2º No caso de ausência sem justificativa comprovada de qualquer representante do Fórum, por mais de 02 (dois) encontros consecutivos ou acumulados, o representante será automaticamente substituído por outro representante do seu respectivo segmento;

§ 3º Não haverá qualquer pagamento ou remuneração, aos representantes do Fórum, por suas atividades pelo desenvolvimento.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

 **GOVERNO MUNICIPAL DE**
JOÃO ALFREDO
É a gente que faz



§ 4º O titular deste Fórum poderá ser substituído em sua ausência por representante, devidamente autorizado.

Art. 5º O Fórum será assessorado pela Secretaria da Educação do Município de João Alfredo - PE naquilo que for pertinente, visando viabilizar os trabalhos executivos do mesmo.

Art. 6º Para democratizar e melhorar a organização dos debates e as decisões do Fórum Permanente do PME, ficam criadas as seguintes Câmaras ou Comissões;

- I – Educação Infantil ou Creche;
- II - Educação de Jovens e Adultos;
- III - Educação Especial;
- IV - Ensino Médio e Educação Profissional;
- V – Educação Superior;
- VI – Formação dos Profissionais da Educação e Valorização do Magistério;
- VII - Educação Básica;
- VIII - Financiamento e Gestão;
- IX - Relações Ético-Raciais e Diversidade de Gênero;
- X - Prevenção e Saúde;
- XI – Educação Ambiental e Inclusão Digital.

Parágrafo Único – Cada câmara ou comissão deverá ter um Coordenador responsável pelos trabalhos realizados durante as reuniões do Fórum.

Art. 7º As Câmaras ou Comissões têm como finalidade debater os assuntos relativos aos respectivos níveis, etapas, modalidades ou temas, visando a subsidiar a elaboração do PME e o seu subsequente acompanhamento e avaliação.

Art. 8º Caberá ao Coordenador do Fórum Permanente de Plano Municipal de Educação:

- I - Convocar e presidir reuniões e demais atividades do Fórum;
- II – Designar, dentre os representantes do Fórum do PME, um Secretário Executivo para elaborar as pautas das reuniões e demais atividades, quando necessária;
- III - Designar os relatores de cada matéria a ser apreciada no Fórum;
- IV – Designar a Comissão que ficará responsável pela elaboração das versões parcial e final do PME;
- V - Comunicar ao Poder Executivo o desligamento de seus representantes do Fórum, no caso de afastamento por ausências aos encontros, solicitando a imediata substituição do mesmo;

Prefeitura Municipal de João Alfredo
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 11.097.359/0001-45

Av. Treze de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo - Pernambuco - CEP: 55.720-000
Fone: 3648 1156 | CNPJ: 11.097.359/0001-45



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO
É a gente que faz



VI - Exercer as demais atribuições inerentes à sua função.

Art. 9º A primeira etapa do PME de João Alfredo - PE, que inclui as fases de preparação, implementação do processo de elaboração e de consolidação do referido Plano Municipal de Educação, deverá ser concluída até 31 de outubro de 2014, prorrogável se necessário, caso dependa da aprovação da Lei do PNE.

Parágrafo Único – As fases de implantação, de acompanhamento e de avaliação do PME de João Alfredo – PE serão previstas no próprio Plano.

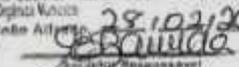
Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos ao dia 19 de fevereiro de 2014.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 28 de fevereiro de 2014.


Maria Sebastiana da Conceição
Prefeita

Prefeitura Municipal de João Alfredo
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 11.097.359/0001-45



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município de João Alfredo em 28 de fevereiro de 2014.
João Alfredo, Pernambuco, 28 de fevereiro de 2014.

Assessor Responsável



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO



GOVERNO MUNICIPAL DE
JOÃO ALFREDO

É a gente que faz



PORTARIA Nº 050, de 28 de fevereiro de 2014.

A Prefeita do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Educação do município, através das disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996-LDB e na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de construção do Plano Municipal de Educação e a instituição no âmbito do Município, de um Fórum Permanente do plano ora mencionado;

CONSIDERANDO finalmente, que compete ao Chefe do Poder Executivo, a instituição do Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Governo Municipal, Poder Legislativo, Sindicato dos Professores, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, Conselhos Escolares, Professores das Redes Municipal, Estadual e Particular de Ensino e de Instituição de Ensino Superior;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o Fórum Permanente do Plano Municipal de Educação, o qual terá a seguinte composição:

I – O (a) Secretário(a) Municipal de Educação, que será coordenador do Fórum Permanente de Educação;

- **Alessandra Santos e Silva**

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, que será coordenador-assistente do Fórum Permanente de Educação;

- **Maria Vaneide de Melo Santana Lopes**

III- 06 (seis) representantes da Secretaria Municipal, sendo 01 (um) de cada modalidade de ensino, ou seja: Creche, Ensino Básico, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Ensino Médio e Educação Superior;

- Creche: **Lúcia de Fátima Aguiar da Silva Campos**
- Ensino Básico: **Sandra Regina Prazeres dos Santos**
- Educação de Jovens e Adultos: **Gilda Rodrigues de Arruda Silva**
- Educação Especial: **Jamille Gomes da Silva Chaves**
- Ensino Médio e Educação Profissional: **Josilene Maria de Oliveira**
- Educação Superior: **Derlange Maria de Oliveira**

IV- 02 (dois) representantes do Governo Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria de Finanças;

- **Paula Mélo dos Santos Alves**
- **Severino Lúcio Barbosa**

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

- **José Silvino da Silva**

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos professores.

- **Rosana Cristovão dos Anjos**

Prefeitura Municipal de João Alfredo
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 11.097.359/0001-45



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

 **GOVERNO MUNICIPAL DE**
JOÃO ALFREDO
É a gente que faz



VII - 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;

- **Josiane da Silva Nascimento**

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

- **José Severino da Silva Filho**

IX - 01 (um) representante dos Conselhos Escolares ou Conselho de Pais e Mestres;

- **Maria Gorete Pereira**

X - 03 (três) representantes de professores do ensino básico, sendo um de cada rede de ensino (Municipal, Estadual e Privada);

- Municipal: **Juclane Andresa de Lima Sousa**
- Estadual: **Dalvânia Vilar de Oliveira**
- Privada: **Gertrudes Rodrigues de Arruda**

XI - 01 (um) representante de instituição Superior de Ensino existente no município;

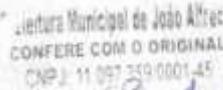
- **Derlange Maria de Oliveira**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de fevereiro de 2014.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 28 de fevereiro de 2014.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA


Municipal de João Alfredo
CONFERE COM O ORIGINAL
CNPJ: 11.097.359/0001-45


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que os dados aqui publicados estão corretos e presentes
Até no Quadro de Anos de Proletário nos termos do art. 34 da
Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo, 28/02/14

Arquivado: [illegible]



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Cópias da Ata da Conferência

Aos quatorze dias do mês de maio de dois mil e quinze, reuniram-se no clube municipal de João Alfredo, às 8 horas da manhã, os membros da Comissão do Plano Municipal de Educação, representantes de professores, gestores e toda a comunidade civil com o objetivo de analisar as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação. Inicialmente, a secretária de Educação Alessandra Santos deu as boas-vindas, fez uma explanação de como seriam desenvolvidas as atividades para o dia. Em seguida, foram apresentados os grupos de trabalho - GT's do PME, tendo o grupo 01: Educação Infantil, como expositora, a sra Lúcia de Fátima Aguiar; grupo 02: Ensino Fundamental, a expositora Jailene Maria de Oliveira; grupo 03: Ensino Médio, como expositora a sra. Isabel Shirley da Costa; grupo 04: Educação de jovens e adultos, como expositora a sra. Emília da Cordeiro Neto; grupo 05: Educação Inclusiva, como expositora a sra. Emília da Cordeiro Neto; grupo 06: Formação e

valorização dos profissionais de educação, como expositora a sr. Maria Conceição Melo; Grupo 07: Financiamento da Educação e Gestão Educacional, a sr. Rodrigo Vando de Lima e Silva e grupo 08: Ensino Superior, como expositora a Sra. Getrudes Rodrigues. Após apresentações dos grupos de Trabalho, foram apresentadas algumas discussões consolidadas em audiências anteriores; serão vinte metas a serem discutidas e analisadas. Durante a explanação foi acordado que, após a leitura de cada meta, será aberta a votação e as estratégias serão votadas em bloco. A primeira expositora expôs a meta nº 01 que fala em universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PMC. Nesse contexto foi feita a votação da meta nº 01, sendo unânime a sua aprovação. Com relação às 14 estratégias utilizadas para esta meta, foi votada a aprovação global, sendo declarada que a meta 01 (um) com suas devidas estratégias foram aprovadas sem nenhuma alteração. Em seguida, foi apresentada a meta nº 02 (dois) que trata de universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano

de vigência deste PME. Após apresentação da meta, a mesma foi colocada em votação e foi proposta em plenária pelas professoras Auremar, atual gestora da escola Belarmino Bezerra Negromonte e Valdeleia, professora da Escola Maria de Lourdes Oliveira que a porcentagem deveria ser de 85% (oitenta e cinco por cento). Outras colocações foram feitas pela professora Joane Mercês, professora da Escola José Brocônio que acredita que a meta deve permanecer tal qual foi redigida. Nesse contexto foi colocado em votação a meta refazendo a proposição do percentual, buscando de ser 95% (noventa e cinco por cento) para ser 85% (oitenta e cinco por cento). Após revista a redação da meta, a mesma foi votada, sendo aceita por unanimidade e ficando da seguinte forma: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada. As 12 (doze) estratégias foram explanadas e não havendo alterações, foram votadas e aprovadas. Em seguida, foi apresentada a meta 05: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. A gestora Andréia Gomes, da escola José André Filho, propõe que seja redigido a porcentagem das crianças para 95% (noventa e cinco por cento). A mesma foi colocada em votação, sendo votada uma nova redação para a meta, ficando assim: Alfabetizar, no mínimo, em até 95% (noventa e cinco por cento)



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental. Após feita a redação, uma votação foi feita e a meta foi aprovada por unanimidade. Estratégias 14 foram aprovadas. A explanação da meta 06 foi apresentada: Oferecer, em regime de colaboração, educação em tempo integral nas escolas das redes públicas do município, no mínimo 50% (cinquenta) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica. Colocada em votação a meta de nº 06, fica decidido que a mesma está aprovada. Sendo analisadas suas estratégias e aprovadas por unanimidade. Após, a meta 05 foi apresentada: Universalizar em regime de colaboração até 2016, o atendimento escolar para toda população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%. Sendo colocada em votação a meta nº 05 tal qual está redigida. Sendo aprovada por unanimidade. Apresentada as estratégias que compõe esta meta, as mesmas foram aprovadas tal qual foram apresentadas. Em seguida, foi apresentada a meta de nº 07: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais da En-

siro fundamental, 5,5 nos anos finais do ensino fundamental e 5,2 no ensino médio, sendo colocada em votação e sendo devidamente aprovada sem nenhuma alteração. Após votação, as estratégias pertencentes a meta de nº 07 foram apresentadas e colocadas em votação, após analisadas, a professora Artine, da escola Líbero Maura, propõe que a estratégia 7.10 seja modificada garantindo o Transporte escolar para os alunos da rede municipal nas áreas rurais e urbanas, ficando assim redigida e aprovada: Garantir o Transporte escolar para os alunos da rede municipal nas áreas rurais e urbanas, sendo aprovada por todos os presentes. Em seguida, a professora Carla, da escola mul. Raul Soares propõe que a estratégia 7.12 seja Alfabetizar, no máximo, 95% das crianças até, no máximo, os oito anos de idade, sendo aprovada a nova redação e o grupo de estratégias da meta nº 07. Apresentando em seguida a meta 11: Articular com os demais entes federados a implantação de cursos de educação profissional de nível médio, assegurando a qualidade da oferta a 10% da população a mesma foi colocada em votação e aprovada tal qual foi redigida. Em seguida, foram apresentadas as suas estratégias. Após analisada, a Professora Vanessa, diretora de ensino do município propõe um acréscimo na estratégia 11.1, onde seja estimulada as matrículas na educação profissional técnica de nível médio nas redes

Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação Territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional. A nova redação foi aprovada e o grupo de estratégias também. Em seguida, foi apresentada a meta de nº 08 que traz: Elevar, em regime de colaboração, a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e igualar a escolaridade média, entre negros e não negros. A mesma foi lida e analisada, sendo aprovada tal qual está redigida. Logo após, as estratégias referentes a meta de nº 08 foram apresentadas e aprovadas por todos os presentes. Dando continuidade, foi apresentada a meta de nº 09: Aproximar a elevação da Taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional. A mesma foi lida e aprovada por todos. Em seguida, foram analisadas as estratégias pertinentes a esta meta, sendo inserido na estratégia 9.1. a expressão estadual, proposta pelo professor/gestor Rodrigo Vando, da escola

Heliodoro Gonçalves, ficando assim redigida:
Incentivar a participação nos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, as Redes Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em Centros Vocacionais Tecnológicos, com Tecnologias assistidas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população sendo a mesma, juntamente com o grupo de estratégias desta meta, aprovados por todos. Após, foi apresentada a meta 10: apoiar e incentivar a oferta de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos níveis fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional sendo a mesma aprovada por todos. Em seguida analisada e aprovada o grupo de estratégias da meta 10. Apresentada a meta 12: Estimular/fomentar a matrícula na educação superior para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, asseguradas a qualidade da oferta e expansão para pelo menos 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público sendo vetada e aprovada por todos, assim como todas as suas estratégias. Em seguida, foi apresentada a meta de nº 04 que trata da Educação

8

Inclusiva. A mesma foi exposta e analisada por todos, ficando decidido sua aprovação tal qual foi redigida. Seguindo com as estratégias, as mesmas foram apresentadas e aprovadas. Com continuidade, foi apresentada a meta 13 e todas as suas estratégias. No que diz respeito a meta de nº 13, a mesma foi aprovada por todos. Com relação às estratégias, as mesmas foram aprovadas. Em seguida, foi apresentada a meta 14 que trata da formação em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores de educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. A mesma foi votada e aprovada por todos, assim como todas as suas estratégias. Com relação a meta 15 e suas estratégias, as mesmas foram apresentadas, discutidas e aprovadas por todos os presentes. Exposta a meta 16, a mesma foi aprovada em votação por unanimidade. Em seguida, foram apresentadas as suas estratégias e as mesmas foram aprovadas sem nenhuma alteração. Com relação a meta 17, que assegura condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho escolar, no âmbito das escolas públicas, prestando recursos e apoio técnico da União para tanto a mesma foi discutida e

aprovada por todos. Com relação às estratégias, foram apresentadas, discutidas e aprovadas. Apresentando, em seguida, a meta 18 que trata de cumprir as determinações básicas do Governo Federal com Base Legal para atingir a meta de ampliação dos investimentos públicos na educação. A mesma foi discutida e aprovada. Em continuidade, foram apresentadas as suas estratégias, que após, lida e discutidas, foram aprovadas. Vale ressaltar que estavam presentes na plenária aproximadamente 125 pessoas, sendo acordado que 10% seriam representantes para assinar a ata. Sem mais para acrescentar, eu, Micheline Maria L. de Lima Loureiro a seguinte ata. João Alfredo, 24 de maio de 2015, José Maria da Silva Santos, Maria Lucely Negromonte, Maruônia Maria dos Santos, Margarida Tracena dos Santos Lucena, Maria Traci Perceira, Baldileia Pereira de Paula, Josefa Maria Batista da Silva, Lucilide Soares da Silva, Lucivânia Furtado de Moura, Sivaldo dos Santos Braga, Maria José de Lima Sousa, Angélica Vaz de Sá - S/O, Claudy Marciana S/O, Maria Tereza de Melo D. Lopes, Joselene Maria de Oliveira, Alessandra Santos e Silva, Gilda Rodrigues de Almeida Silva...



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

Fotos da Conferência





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO



REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Bicas - Aspectos Históricos, Geográficos e Econômicos.

BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996. BRASIL, MEC. Ideb, 2011. Disponível em < <http://portal.mec.gov.br> >. Acesso em 14 de outubro de 2014.

BRASIL, MEC. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Brasília, DF, 2004.

BRASIL, MEC. Plano Decenal de Educação para Todos – Brasília: MEC, 1993 – versão acrescida. BRASIL, MEC/INEP - Censo da Educação Básica INEP/MEC, 2010.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO

CÂMARA, Municipal de João Alfredo. Lei Orgânica Municipal;

Conviva Educação. Disponível em: <http://convivaeducacao.org.br/platform>. Acesso em 07 de outubro de 2014.

CRUZ, Priscila & MONTEIRO, Luciano. Anuário Brasileiro de Educação Básica. São Paulo, SP: Moderna, 2013.

Educacenso. Disponível em: <http://educacenso.inep.gov.br/Autenticacao/index>. Acesso em 22 de janeiro de 2015.

IDEB. Disponível em : <http://ideb.inep.gov.br>> Acesso em 12 de janeiro de 2015.

JOMTIER, Tailândia. Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos – Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem – Conferência Mundial sobre Educação para todos. 5 a 9 de março de 1990.

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. Disponível em < <http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 16 de março de 2015.

Lei Orgânica do Município de João Alfredo.